
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/2026

PROCESSO Nº. 2026-CSK39

ID: 2026.501C2600006.01.0010

TIPO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO PREÇO POR LOTE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE USO HOSPITALAR, DO TIPO MAIOR DESCONTO SOBRE OS CATÁLOGOS DE PREÇOS DA CMED/ANVISA E SIMPRO, para atendimento da demanda dos Entes Consorciados ao CIM POLO SUL E PROJETO SAMU 192, conforme especificações constantes deste Termo de Referência e seus anexos.

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 89.430.000,00 (oitenta e nove milhões, quatrocentos e trinta mil reais)**.

RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ: 23:59 horas do dia 18/09/2026.

RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ: 23:59 horas do dia 18/09/2026.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 08:45 horas do dia 23/09/2026.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 09:00 horas do dia 23/09/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:10 horas do dia 23/09/2026.

MODO DE DISPUTA: (x) Aberto () Aberto/Fechado

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF.

A licitação ocorrerá na plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br

CONSULTAS AO EDITAL: O edital, anexos e outras informações estão disponíveis para *download* nos endereços:

<https://www.cimposul.es.gov.br/publicacoes>;

www.portaldecompraspublicas.com.br e;

PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas.

ESCLARECIMENTOS ATRAVÉS DO PORTAL: www.portaldecompraspublicas.com.br

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/2026 / Sistema de Registro de Preços

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO PÓLO SUL – CIM POLO SUL**, com sede à Rua Maria Josefina de Resende, nº. 625 - Café Moca - Mimoso do Sul/ES, CEP: 29400-000, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, que abaixo subscrevem, designados pela Portaria Nº. 022 - P de 08 de abril de 2025, TORNA PÚBLICO que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE**, nos termos deste edital, para contratação do objeto especificado no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021, pela Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promove a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos, diretamente, para a página eletrônica **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

- Coordenar o processo licitatório;
- Receber, Examinar e decidir as impugnações e consultas ao Edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
- Conduzir a Sessão Pública na internet;
- Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste Edital;
- Dirigir a etapa de lances;
- Verificar e julgar as condições de habilitação;
- Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- Indicar o vencedor do certame;
- Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- Encaminhar o processo devidamente instruído à Autoridade Competente e propor a homologação.

O Edital estará disponível, gratuitamente, na página <https://www.cimposul.es.gov.br/publicacoes> no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. e no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas.

1 – DO OBJETO

1.1 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE USO HOSPITALAR, DO TIPO MAIOR DESCONTO SOBRE OS CATÁLOGOS DE PREÇOS DA CMED/ANVISA E SIMPRO, para atendimento da demanda dos Entes Consorciados ao **CIM POLO SUL E PROJETO SAMU 192**, conforme especificações constantes deste Termo de Referência e seus anexos.

1.2 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto, documentação solicitada descrita no Portal de Compras Públicas e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do Edital.

1.3 – A Contratação será realizada por meio de Ata de Registro de Preço, conforme demanda dos Entes Consorciados.

1.4 – O objeto desta licitação será executado rigorosamente de acordo com as especificações do objeto e a documentação solicitada descrita no Portal de Compras Públicas, Termo Referência (Anexo I do Edital), Modelo de Proposta (Anexo II), Minuta de Ata de Registro de Preços (Anexo III), Minuta do Contrato (Anexo IV).

1.5 – O critério de julgamento adotado será o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE**, no modo de disputa **ABERTO**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei Federal nº. 14.133/2021, e observadas às exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 – Por tratar-se de Registro de Preços, os custos correrão à conta da dotação orçamentária de cada órgão **CONTRATANTE** (municípios consorciados e Ptojeto SAMU 192) da Ata de Registro de Preços, ou que tenham concedida autorização para adesão à Ata de Registro de Preços por parte do Órgão Gerenciador, sendo obrigatória a indicação da dotação orçamentária antes da efetiva aquisição.

2.2 – As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após aprovação do orçamento e respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

3 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

3.1 – Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº. 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame, no campo específico disponível na Plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

3.2 – A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será formalizada pela Pregoeira, e deverá ser divulgada em sítio eletrônico do Portal de Compras Públicas no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 164 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

3.3 – Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer formulação das propostas, nos termos do §1º. do art. 55 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

3.4 – A impugnação, feita tempestivamente pelo licitante, não impedirá sua participação nesta licitação, até a decisão definitiva, bem como as impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.

3.5 – Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou, não identificado no processo para responder pela proponente.

4 – DO CREDENCIAMENTO

4.1 – O Fornecedor deverá fazer seu cadastro no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, acessando o seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br

4.2 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de **chave de identificação e de senha pessoal e intransferível** para acesso ao sistema eletrônico. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua **responsabilidade exclusiva**, incluindo qualquer transação por ele efetuada, diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Consórcio, a responsabilidade por **eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha**, ainda que por terceiros.

4.3 – O **credenciamento da proponente** junto ao provedor do sistema, implica na **responsabilidade legal** da proponente ou de seu representante legal, bem como, na **presunção de sua capacidade técnica** para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.4 – As licitantes que desejarem obter os **benefícios de preferência** concedidos às **Micro empresas e Empresas de Pequeno Porte** e às demais pessoas jurídicas a elas legalmente equiparadas deverão **declarar**, em campo próprio do sistema, sob as penas da Lei, que **cumprem com os requisitos legais**, estando aptas a usufruir o tratamento diferenciado estabelecido, nos termos dos artigos 43 a 49, da Lei Complementar Federal nº 123/06 e Lei Complementar Federal nº 147/14 ou da Lei Federal nº 11.488/07.

4.4.1 – As licitantes que se declararem beneficiárias da Lei Complementar Federal nº 123/06, Lei Complementar Federal nº 147/14 e Lei Federal nº 11.488/07 e **não comprovarem os requisitos legais**

para o enquadramento **serão inabilitadas** e poderão estar sujeitas às **sanções** previstas no Edital e legislação pertinente.

5 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados, cujo **ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação**, e que estejam com credenciamento regular no Portal de Compras Públicas.

5.2 – Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está **ciente e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação** definidos neste Edital. A **declaração falsa** relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às **sanções** previstas neste Edital, sem prejuízo às demais cominações legais.

5.3 – Será concedido tratamento favorecido para as micro empresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei Federal nº. 11.488/2007, para o microempreendedor individual-MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº. 123/2006 e no artigo 4º da Lei Federal nº. 14.133/2021.

5.4 – Os representantes de **microempresas e empresas de pequeno porte** deverão declarar em campo próprio do sistema, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas **enquadram-se nessa(s) categoria(s)**. A ausência da declaração, naquele momento, significará a desistência da ME/EPP de utilizar-se das prerrogativas da Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e suas alterações.

5.5 – Não poderão participar deste Pregão os **licitantes e agentes públicos**:

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos** administrativos, na formada legislação vigente;
- b) Que não atendam às condições** deste Edital e seu(s) anexo(s);
- c) Estrangeiros** que não tenham **representação legal no Brasil** com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) Que se enquadrem nas vedações** previstas nos artigos 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- e) Que estejam sob falência, dissolução ou liquidação**;
- f) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP**, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 - TCU - Plenário).

5.6 – Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando incidirem em algum dos incisos do art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

5.7 – **Salvo vedação**, devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de **licitação em consórcio**, desde que observadas as normas consignadas no art. 15 da Lei nº 14.133/2021;

5.8 – Os documentos serão **produzidos por escrito**, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis, bem como, os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a **moeda corrente nacional**.

5.9 – O desatendimento de **exigências meramente formais** que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta, não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

5.10 – Toda documentação apresentada pela empresa será de sua responsabilidade, sendo assinada, via sistema, Declaração de Veracidade das informações apresentadas. Fica facultado ao CIM POLO SUL realizar as diligências necessárias em caso de dúvida acerca da documentação.

5.11 – Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará **"sim" ou "não"** em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do **tratamento favorecido** estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
 - a1) Nos itens **exclusivos** para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" **impedirá o prosseguimento** no certame;
 - a2) Nos itens em que a participação **não for exclusiva** para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas **produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido** previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa e empresa de pequeno porte;
- b) Que **está ciente e concorda** com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- c) Que cumpre os **requisitos para habilitação** definidos no Edital e que a **proposta apresentada está em conformidade** com as exigências editalícias;
- d) Que **inexistem fatos impeditivos** para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e) Que **não emprega menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega **menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos**, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;
- f) Que a proposta foi elaborada de **forma independente**;
- g) Que não possui, em sua cadeia produtiva, **empregados executando trabalho degradante ou forçado**, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- h) Que cumpre com a **reserva de cargos** prevista em lei para **pessoa com deficiência** ou para **reabilitado da Previdência Social** e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991;
- i) Que os documentos e informações apresentados são autênticos, para fins de direito, sob as penas do art.

- 299 do Código Penal Brasileiro, apresentados para o processo licitatório, são verdadeiros e autênticos;
- j) que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

5.12 – A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às **sanções** previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS E HABILITAÇÃO

6.1 – Após a divulgação do Edital no sítio eletrônico, **AS LICITANTES DEVERÃO ENCAMINHAR, EXCLUSIVAMENTE, POR MEIO DO SISTEMA, PROPOSTA COM A DESCRIÇÃO DO OBJETO OFERTADO, MARCA E MODELO, QUANDO FOR O CASO**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento das propostas.

6.1.1 – Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, segundo Art. 63, II, da Lei Federal nº. 14.133/21.

6.1.2 – O prazo para envio de documentos de habilitação deverá ser de no mínimo 02 (duas) horas, prorrogável por igual período a critério do Agente da Contratação / Pregoeiro, em caso de solicitação do licitante.

6.2 – O envio da proposta, exigidos neste Edital, **ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.**

6.3 – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte **deverão encaminhar a documentação de habilitação**, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006 e alterações.

6.4 – Incumbirá à licitante **acompanhar as operações** no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável **pelo ônus decorrente da perda de negócios**, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 – Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão **retirar ou substituir** a proposta, anteriormente, inserida no sistema.

6.6 – Não será estabelecida, nesta etapa do certame, **ordem de classificação** entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de **negociação e julgamento da proposta.**

6.7 – Os documentos que compõem a **proposta e a habilitação** do licitante melhor classificado **somente serão disponibilizados** para avaliação da Pregoeira e para acesso público **após o encerramento do envio de lances.**

6.8 – Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado **após o encerramento do envio de lances.**

6.9 – Os documentos referentes à habilitação do licitante deverão estar válidos no dia de abertura da sessão pública.

6.10 – Quando da apreciação dos documentos para habilitação, a pregoeira procederá ao que segue:

6.10.1 – se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital, e **não puderem ser saneados,** a pregoeira reputará o **licitante inabilitado;**

6.10.2 – no caso de inabilitação do primeiro classificado, serão retomados os procedimentos, **respeitada a ordem de classificação** do licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, e assim sucessivamente, até que sejam atendidas as condições do Edital.

6.11 – Os licitantes remanescentes ficam obrigados a atender à convocação e a assinar o Contrato no prazo fixado pela Administração **05 (cinco) dias úteis,** contados da convocação para assinatura do Contrato), ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.

6.12 – Os documentos apresentados pelo licitante que forem emitidos pela internet terão sua validade verificada pela pregoeira no momento da habilitação, quando necessário.

6.13 – Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo máximo estipulado pela pregoeira, não inferior a **02 (duas) horas,** sob pena de inabilitação.

6.14 – Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

6.14.1 – complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.15 – Na análise dos documentos de habilitação, a pregoeira poderá **sanar erros ou falhas** que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;

6.16 – Nos termos do inciso III do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021, o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta **não importará seu afastamento da licitação** ou a invalidação do processo.

6.17 – Garantia da Contratação

6.17.1 – As LICITANTES deverão, como condição à participação nesta LICITAÇÃO, apresentar GARANTIA DE PROPOSTA em valor equivalente a 1,00% (um por cento) do valor estimado da contratação (ou do lance ofertado, caso o orçamento seja sigiloso), na forma do art. 58, §1º. da Lei Federal nº. 14.133/2021 e deverá ser acostada ao sistema junto com a PROPOSTA.

6.17.2 – As LICITANTES que não apresentarem a GARANTIA DE PROPOSTA nas condições estabelecidas neste EDITAL serão desclassificadas, estarão impedidas de prosseguir na licitação.

6.17.3 – Para as LICITANTES organizadas em CONSÓRCIO, a GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser apresentada em nome de uma ou mais CONSORCIADAS, independentemente do percentual de participação no CONSÓRCIO, ou em nome da empresa líder;

6.17.4 – A GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser apresentada nas seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro, depositada em qualquer instituição financeira autorizada pelo Banco Central (Bacen) e que possibilite sua movimentação, após o depósito, apenas pelo Órgão Contratante;
- b) Caução em títulos da dívida pública brasileira, não gravados com cláusulas de inalienabilidade e/ou impenhorabilidade, nem adquiridos compulsoriamente, depositados diretamente em qualquer agência do Banco do Brasil;
- c) Seguro-garantia, fornecido por companhia seguradora nacional ou estrangeira, autorizada a funcionar no Brasil;
- d) Fiança bancária, fornecida por instituição financeira nacional ou estrangeira, autorizada a funcionar no Brasil, devendo ser apresentada em sua forma original.

6.17.5 – A GARANTIA DE PROPOSTA deverá ter prazo mínimo de vigência de 90 (noventa) dias a contar do último dia do período para recebimento das propostas, prorrogável por igual período caso o CONTRATO não tenha entrado em vigência;

6.17.6 – A GARANTIA DE PROPOSTA responderá pelas multas, penalidades e indenizações devidas pelas PROPONENTES ao Órgão Contratante durante a licitação em voga até a data da efetiva assinatura do CONTRATO.

6.17.7 – A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

6.17.8 – Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 – A proposta de preços das empresas deverá conter, obrigatoriamente, o percentual de desconto ofertado sobre os preços constantes das tabelas CMED/ANVISA e/ou SIMPRO, observadas as especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) **Percentual de Desconto** sobre os preços constantes das tabelas CMED/ANVISA e/ou SIMPRO;

- b) **Marca** de cada item ofertado, quando houver;
- c) **Modelo** de cada item ofertado, quando houver;
- d) **Descrição detalhada do objeto**, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

7.2 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à CONTRATADA.

7.3 – Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento / execução dos bens ou serviços.

7.4 – Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 – O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

8 – DA ABERTURA DA SEÇÃO PÚBLICA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2 – A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

8.3 – Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.4 – A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.5 – A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.6 – O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.7 – O sistema disponibilizará **campo próprio para troca de mensagens** entre a pregoeira e os licitantes.

8.8 – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo, imediatamente, informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.9 – O lance deverá ser ofertado como **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE**.

8.10 – Os licitantes poderão **oferecer lances sucessivos**, observando-se o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.11 – O licitante somente poderá oferecer **lance de valor inferior ao último** por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.12 – O intervalo mínimo de diferença de **valores ou percentuais** entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,01 % (zero vírgula zero um por cento)**.

8.13 – Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o **modo de disputa "ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, durante o prazo de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada, automaticamente, pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

8.14 – A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.15 – Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.16 – Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, a pregoeira poderá, assessorada pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9 – AFASTAMENTO DOS BENEFÍCIOS DA LC 123/2006

9.1 – Em observância ao art. 4º. da Lei Federal nº. 14.133/2021, aplicam-se às licitações regidas por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº. 123/2006, relativas ao tratamento favorecido às Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP.

9.2 – Todavia, conforme o §1º. do art. 4º. da Lei Federal nº. 14.133/2021, o tratamento diferenciado previsto na

LC nº. 123/2006 não será aplicado:

- I. aos itens cujo valor estimado seja superior à receita bruta máxima admitida para enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, atualmente fixada em R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais);
- II. às licitações para contratação de obras e serviços de engenharia cujo valor estimado global ultrapasse o limite máximo de receita bruta para enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

9.3 – Dessa forma, nos casos em que o valor estimado supere R\$ 4.800.000,00, os benefícios da LC nº. 123/2006 - tais como tratamento favorecido, critérios de desempate, preferência de contratação e regularização fiscal tardia - não serão aplicados às ME e EPP, ainda que estas se enquadrem nos incisos I e II do art. 4º. da referida Lei Complementar.

9.4 – Nos termos do §2º. do art. 4º. da Lei Federal nº. 14.133/2021, a fruição dos benefícios previstos na LC nº. 123/2006 fica condicionada ao fato de que as ME e EPP não tenham celebrado, no ano-calendário da licitação, contratos com a Administração Pública cuja somatória de valores extrapole o limite máximo de receita bruta para enquadramento como EPP, devendo a licitante apresentar declaração específica atestando o cumprimento dessa condição.

9.5 – Os benefícios acima mencionados não serão aplicados aos itens e ou lotes cujos valores estimados ultrapassem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

- I. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual da contratação na aplicação do limite previsto no subitem anterior.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 – Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira **examinará a proposta** classificada em primeiro lugar quanto à **adequação ao objeto e à compatibilidade do preço** em relação ao estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2 – Será desclassificada a proposta que contiver **vício insanável**; que **não obedecer às especificações técnicas** pormenorizadas no Edital ou apresentarem **desconformidade com exigências** do ato convocatório.

10.3 – Qualquer interessado poderá requerer que se realizem **diligências** para aferir a **exequibilidade e a legalidade** das propostas, devendo apresentar as **provas ou os indícios** que fundamentam a suspeita;

10.4 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública **somente poderá ser reiniciada, mediante aviso do Pregoeiro no chat.**

10.5 – A pregoeira poderá convocar o licitante para enviar **documento digital complementar**, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo estipulado pela pregoeira, **sob pena de não aceitação da proposta**.

10.5.1 – O prazo estabelecido **poderá ser prorrogado** pela Pregoeira, caso esta entenda pela necessidade de concessão maior de prazo para envio dos documentos.

10.5.2 – Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as **características do objeto ofertado**, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6 – Se a proposta ou lance vencedor for desclassificada, a pregoeira **examinará a proposta ou lance subsequente**, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.7 – Havendo necessidade, a pregoeira **suspenderá a sessão**, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

10.8 – A pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, **contraproposta ao licitante** que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de **negociar a obtenção de melhor preço**, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.8.1 – Também nas hipóteses em que a pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar como licitante para que seja **obtido preço melhor**.

10.8.2 – A negociação será **realizada por meio do sistema**, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.9 – Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a pregoeira passar à subsequente, haverá **nova verificação**, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº. 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.10 – Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira **verificará a habilitação do licitante**, observado o disposto neste Edital.

10.11 – A pregoira poderá, no julgamento da proposta/habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação, da proposta ou complementar a instrução do processo.

11 – DA HABILITAÇÃO

11.1 – Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a pregoeira verificará **eventual descumprimento das condições de participação**, especialmente quanto à **existência de sanção** que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos documentos inseridos no Portal de Compras Públicas e ainda aos seguintes cadastros:

- a) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas- CEIS** (ceiscadastro.cgu.gov.br) e o **Cadastro Nacional de Empresas Punidas-CNEP** (portal.datransparencia.gov.br);
- b) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br);
- c) **Lista de Inidôneos**, mantida pelo Tribunal de Contas da União-TCU (contas.tcu.gov.br).

11.2 – A consulta aos cadastros será realizada em **nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário**, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.2.1 – Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a **existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas**, o gestor diligencia para **verificar se houve fraude** por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.2.2 – A tentativa de burla será verificada por meio dos **vínculos societários, linhas de fornecimento similares**, dentre outros.

11.2.3 – O licitante será convocado para **manifestação previamente** à sua desclassificação.

11.3 – Constatada a existência de sanção, a pregoeira **reputará o licitante inabilitado**, por falta de condição de participação.

11.3.1 – No caso de inabilitação, haverá **nova verificação**, pelo sistema, da eventual ocorrência do **empate ficto**, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº. 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.4 – Caso atendidas as condições de participação, a **habilitação dos licitantes será verificada** por meio do Portal de Compras Públicas, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

11.4.1 – É dever do licitante **atualizar previamente as comprovações** constantes do Portal de Compras Públicas, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

11.4.2 – O descumprimento do subitem acima **implicará a inabilitação do licitante**, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela Pregoeira lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

11.5 – Havendo a necessidade de envio de **documentos de habilitação complementares**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo estipulado pela Pregoeira, sob pena de inabilitação.

11.6 – Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver **dúvida em relação à integridade** do documento digital.

12 – COMPROVAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA

12.1 – Da Habilitação Jurídica:

12.1.1 – Registro Comercial, no caso de Empresário Individual.

12.1.2. – Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado.

12.1.3 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

12.1.3.1 – A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.

12.1.4 – A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de Atas da Administração e averbação no registro competente.

12.1.5 – Decreto de Autorização, em se tratando de Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão Competente, quando a atividade assim o exigir.

12.1.6 – Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

12.1.7 – As sociedades cooperativas deverão fornecer os seguintes documentos, de forma atualizada e consolidada:

- a) Ato constitutivo;
- b) Estatuto acompanhado da Ata da Assembleia que o aprovou;
- c) Regimento interno acompanhado da Ata da Assembleia que o aprovou;
- d) Regimentos dos fundos instituídos pelos cooperados acompanhados das Atas das Assembleias que os aprovaram;
- e) Atas das Assembleias Gerais em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros da cooperativa;
- f) Registro de presença dos cooperados nas 03 (três) últimas Assembleias Gerais;
- g) Ata da Sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto deste certame, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa.

12.2 – Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

12.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

12.2.2 – Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e / ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante.

12.2.3 – Prova de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

12.2.3.1 – A Prova de Regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional - PGFN, da sede da licitante.

12.2.3.2 – A Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de Inscrição Estadual.

12.2.3.3 – A Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de Inscrição Municipal.

12.2.4 – Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF - FGTS.

12.2.5 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

12.2.6 – Comprovação, no caso Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através de apresentação de Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio ou por registro em Cartório competente, de que a licitante está enquadrada nesse regime nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei 147/2014.

Caso o licitante detentor do maior percentual de desconto seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

12.3 – Da Qualificação Econômica-Financeira:

12.3.1 – Certidões Negativas de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial, ou de Insolvência Civil expedida pelo Distribuidor da sede da licitante.

12.3.1.1 – Caso a licitante se encontre em Processo de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, deverão ser cumpridos, por meio da documentação apropriada, os seguintes requisitos, cumulativamente:

I - Cumprimento de os demais requisitos de Habilitação constantes neste Edital;

II - Certidão do Juízo onde tramita a Recuperação Judicial de que a Empresa está apta econômica e

financeiramente a suportar o cumprimento de Contrato futuro com a Administração Pública.

- Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- Para o caso de empresas em recuperação judicial, apresentar declaração de que está ciente de que no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial, apresentar declaração de que está ciente de que no momento da assinatura da Ata de Registro de preços deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

12.3.2 – Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da Empresa, vedada a sua substituição por ou Balancetes ou Balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

12.3.2.1 – A ausência de Notas Explicativas implicará em inabilitação do Licitante.

12.3.2.2 – As Empresas constituídas como Sociedades Anônimas de Capital Aberto e Sociedades consideradas "Empresas de Grande Porte", deverão apresentar seus Balanços de acordo com as disposições contidas na Lei N.º 11.638/2007.

12.3.2.3 – Para as Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada é indispensável à indicação do número de registro do Livro Diário, do número das páginas em que se acham transcritas as demonstrações financeiras e do número de registro do Livro Diário na repartição competente (Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas).

12.3.2.4 – As Empresas com menos de 01 (um) ano de existência deverão apresentar Balanços de constituição e balancetes do mês anterior ao da realização da presente Licitação, autenticados por profissional credenciado.

12.3.2.5 – A comprovação da boa situação financeira será considerada através da constatação dos índices de Liquidez Geral (ILG), Índice de Liquidez Corrente (ILC) e Solvência Geral (SG), conforme condições abaixo:

I - Índice de Liquidez Geral (ILG) superior ou igual a 1;

II - Índice de Liquidez Corrente (ILC) superior ou igual a 1;

III - Solvência Geral (SG) superior ou igual a 1.

- Justifica-se a exigência dos índices fixados, por considerá-los mínimos razoáveis, para considerar a Empresa dentro de um equilíbrio econômico que possibilita a execução do Projeto.

- Os índices relacionados acima serão apurados a partir do Balanço Patrimonial referido no subitem 12.3.2
- O licitante que apresentar índices econômicos inferiores a 1 (um) em qualquer índice de deverá comprovar que possui Patrimônio Líquido equivalente a 10% (dez por cento), nos termos do § 4º do Artigo 69 da Lei Federal n.º 14.133/2021 do valor total estimado da Contratação ou do item pertinente.

12.4 – Exige-se dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do § 1º do Artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5 – Da Qualificação Técnica:

12.5.1 – Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por empresa, órgãos ou entidades da Administração Pública ou Privada, que comprove(m) a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades indicadas neste TERMO DE REFERÊNCIA.

12.5.1.1 – O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa contratante, assinado por seu representante legal, contendo a identificação do nome por extenso, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa CONTRATADA.

12.5.2 – Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária), expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal como exigido pela Lei Federal nº. 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal nº. 79.094/77 (art. 2º) e Portaria Federal nº. 2.814 de 29/05/98; e outras certidões previstas na Lei.

12.5.3 – Autorização de Funcionamento de Empresa ou Autorização Especial (para medicamentos e materiais hospitalares constantes na Portaria MS nº. 344/98), expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA conforme exigido pela RDC nº. 16 de 01 de abril de 2014, devidamente válida na forma da legislação específica vigente, tal comprovação poderá ser feita ainda por meio de cópia da respectiva publicação no Diário Oficial da União ou respectivos “prints” da página do DOU na internet ou “prints” da página da ANVISA na internet, os quais estarão sujeitos à confirmação pelo setor técnico competente;

12.5.4 – O Consórcio Público da Região Polo Sul poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

12.6 – Visita Técnica

Não se faz necessário.

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

- a) DECLARAÇÃO de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- b) DECLARAÇÃO de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- c) DECLARAÇÃO de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) DECLARAÇÃO de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
 - I. Para fins de validação da declaração exigida nesta alínea, o Agente de Contratação realizará consulta ao sistema do Ministério do Trabalho e Emprego, disponível em <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>. Constatado percentual de cumprimento da cota inferior ao estabelecido no art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991 para o porte do licitante, este será inabilitado.
 - II. Para licitantes com quadro de empregados inferior a 100 (cem) trabalhadores, não sujeitos à obrigação legal de reserva de vagas nos termos do art. 93, caput, da Lei Federal nº 8.213/1991, a declaração deverá indicar expressamente essa condição, ficando dispensada a verificação no portal referido no item antecedente.
- e) DECLARAÇÃO do licitante, que inexistem quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, Estadual e/ou Federal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados, na forma do inciso III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- f) DECLARAÇÃO do licitante, na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que se encontra enquadrada como microempresa, nos termos da Lei complementar nº 123/2006 e suas alterações;
- g) Comprovação, no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através de apresentação de Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio ou por registro em Cartório competente, de que a licitante está enquadrada nesse regime nos termos da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei 147/14.

13 – ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

13.1 – Os documentos exigidos para a habilitação, conforme regulado neste Edital, deverão ser enviados exclusivamente por meio do campo próprio do Sistema.

13.2 – Em conformidade com o art. 12 da Lei Federal nº. 14.133/2021:

- I. Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
- II. Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei Federal nº 14.133/2021 (licitações internacionais);
- III. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do interessado ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento do processo ou a invalidação do processo;
- IV. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- V. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
- VI. Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
- VII. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

13.3 – Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos **em nome e CNPJ da matriz ou todos **em nome e CNPJ da filial**, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.**

13.4 – As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto a Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial que deverá estar datada dos últimos 60 (sessenta).

13.5 – Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos enviados via sistema, a pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

13.6 – Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

13.7 – Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

14 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1 – A proposta final / proposta readequada do licitante que for declarado vencedor será transmitida por

meio do sistema eletrônico dentro do prazo determinado pela pregoeira, não inferior a **02 (duas) horas** a partir da solicitação, que poderá ser **prorrogado ou reduzido** a critério deste último. Além disso, a mesma deverá:

- a) Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e sua autenticidade será garantida pela assinatura digital do licitante ou seu representante legal, conforme as formalidade do sistema eletrônico;
- b) Conter a indicação do **banco, número da conta e agência** do licitante vencedor, para fins de pagamento;
- c) A proposta final deverá ser documentada nos autos e **será levada em consideração** no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à **CONTRATADA**, se for o caso.

14.2 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, **vinculam a CONTRATADA**.

14.3 – Os preços devem ser expressos em **moeda corrente nacional**, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

14.4 – Ocorrendo **divergência** entre os valores numéricos e os **valores expressos por extenso**, prevalecerão estes últimos.

14.5 – A oferta deverá ser **firme e precisa**, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, **sob pena de desclassificação**.

14.6 – A proposta deverá **obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos**, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

14.7 – As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares **estarão disponíveis na internet**, após a homologação.

15 – DOS RECURSOS

15.1 – A intenção de interpor recurso poderá ser promovida pelos licitantes, de forma **IMEDIATA**, via sistema provedor, **APÓS O TÉRMINO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DO ATO DE HABILITAÇÃO OU INABILITAÇÃO**.

15.2 – O sistema aceitará a intenção do licitante, inicialmente, nos **05 (cinco) minutos** imediatamente posteriores ao julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, sob pena de preclusão, ficando a Autoridade Competente autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

15.3 – Não serão conhecidas as manifestações de recurso efetuadas por meio diverso do aqui estabelecido (chat de mensagens, e-mail, carta, etc.).

15.4 – As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, **EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA PROVEDOR**, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação pessoal.

15.5 – O recorrente terá, a partir de então, o **prazo de 3 (três) dias úteis** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem **contrarrazões** também pelo sistema eletrônico, em **outros 3 (três) dias úteis**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.6 – O recurso/contrarrazões será(ão) analisado(s) pela Pregoeira, o qual **formalizará decisão administrativa**.

15.7 – Havendo **dúvida jurídica** formalizada por esse, com indicação expressa do artigo legal que suscitou a dúvida, o processo poderá ser remetido à assessoria jurídica, que se limitará a analisar a aplicabilidade do dispositivo legal mencionado.

15.8 – Da mesma forma, havendo **dúvida quanto aos requisitos técnicos**, e desde que motivado pela Pregoeira, poderá ser encaminhado ao setor requisitante para juntada de informações.

15.9 – A decisão final do recurso/contrarrazões será formalizada pela Pregoeira.

15.10 – O acolhimento do recurso **invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento**.

15.11 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

16 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

16.1 – A sessão pública poderá ser reaberta:

- a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à **anulação de atos anteriores** à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- b) Quando houver **erro na aceitação do preço melhor classificado** ou quando o licitante declarado vencedor **não assinar o contrato**, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

16.2 – Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

16.3 – A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16.4 – A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no cadastro do Portal de Compras Públicas, **sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.**

17 – DA HOMOLOGAÇÃO

17.1 – Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório **será encaminhado à autoridade superior**, que poderá, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Determinar o **retorno dos autos** para saneamento de irregularidades;
- b) **Revogar** a licitação por motivo de **conveniência e oportunidade**;
- c) Proceder à **anulação da licitação**, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) **Homologar** a licitação.

17.2 – Ao **pronunciar a nulidade**, a autoridade indicará expressamente os **atos com vícios insanáveis**, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

17.3 – O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de **fato superveniente devidamente comprovado**.

17.4 – Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a **prévia manifestação dos interessados**.

18 – DO TERMO DE CONTRATO, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

18.1 – Após a homologação da licitação, a licitante vencedora receberá, via e-mail ou convocação, o termo da Ata de Registro de Preços ou documento equivalente para assinaturas.

18.2 – O ARP / Contrato a ser assinado estabelecerá as cláusulas, critérios e condições definidas no art. 92 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e observará os termos contidos na minuta de Ata de Registro de Preços / Contrato deste Edital ou as disposições constantes de instrumento equivalente.

18.3 – O prazo máximo para assinatura e entrega / postagem do termo de ARP / Contrato é **de 05 (cinco) dias úteis**, contados da data do recebimento do contrato, ou instrumento equivalente via e-mail ou da convocação.

18.3.1 – O prazo para assinatura do termo de ARP / Contrato acima estabelecido poderá ser prorrogado

uma única vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Setor de Contratos.

18.3.2 – Alternativamente à convocação para a assinatura do termo de ARP / Contrato o setor de contratos poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

18.3.3 – A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o ARP / Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, importará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste edital.

18.4 – Por ocasião da assinatura do contrato/ARP será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante, durante a vigência do contrato.

18.5 – O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, prorrogável na ocorrência de uma das hipóteses dispostas no art. 84, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.6 – O presente Edital fará parte integrante do ARP / Contrato, bem como, seus anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

18.7 – É admitida a subcontratação parcial de serviços complementares do objeto deste Pregão, desde que previamente autorizada pela Administração e no Termo de Referência - Anexo I deste Edital, permanecendo a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela execução do objeto.

18.8 – O objeto da licitação deverá ser entregue/executado, nos prazos, local e condições previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital e observará as regras para recebimento definidas no Contrato ou instrumento equivalente.

18.9 – A ARP não obriga o CIM POLO SUL e os entes participantes a celebrar a contratação, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.

18.10 – O DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da ARP pelo CIM POLO SUL e/ou entes consorciados, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo CIM POLO SU e seus consorciados.

18.11 – É obrigação da empresa detentora da ATA DE REGISTRO DE PREÇO manter seus cadastros e contatos atualizados junto ao órgão gerenciador da ARP sob pena de perda da ARP sem prejuízos de demais cominações legais por prejuízos causados.

19 – DA FISCALIZAÇÃO

Submeter-se-á a **CONTRATADA**, à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da autoridade encarregada de acompanhar o fornecimento/execução do objeto desta licitação, observadas as regras definidas na minuta de Contrato e Termo de Referência, anexos ao Edital.

20 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, FORMA DE CONCESSÃO DE REAJUSTE, REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E REPACTUAÇÃO

20.1 – Nos termos do art. 82, IX da Lei 14.133/2021, a Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nas seguintes situações:

- I. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV. Sofrer sanção prevista na Lei 14.133/2021;

20.1.1 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.2 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

20.3 – O reajuste dos preços, quando cabível, observará o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou conforme a realidade de mercado, com data-base vinculada ao orçamento da Administração, podendo ser concedido mediante justificativa de variação de custos, nos termos do art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

20.4 – Caso a proposta, na fase de negociação tenha sido modificada por desconto maior que a proposta original, o prazo para reajuste será contado da juntada da nova proposta readequada, e esta data é que será considerada como ponto de início do interstício para concessão do reajuste anual.

20.5 – O reequilíbrio econômico-financeiro e repactuação do contrato/ata de registro de preços, quando cabíveis, serão realizados nas formas prescritas na Lei 14.133/2021.

21 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

21.1 – Obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar os itens nos prazos acima mencionados, tão logo seja emitida a Solicitação de Fornecimento;
- b) Responsabilizar-se pela qualidade e procedência dos itens do TR, bem como pela inviolabilidade de suas embalagens até a entrega dos mesmos nas Unidades englobas neste TR, garantindo que o seu transporte, mesmo quando realizado por terceiros, se faça segundo as condições estabelecidas pelo fabricante, notadamente no que se refere às temperaturas mínimas e máximas, ao empilhamento e umidade;
- c) Repor todas as perdas por não conformidade do(s) insumo(s);
- d) Apresentar, quando na entrega dos produtos, toda a documentação relativa às condições de armazenamento e transporte, desde a saída dos mesmos do estabelecimento do fabricante até a chegada às unidades.
- e) Atender com presteza às solicitações, bem como tomar as providências necessárias ao pronto atendimento das reclamações levadas a seu conhecimento pela **CONTRATANTE**;
- f) Comprometer-se a trocar o produto em caso de defeito de fabricação, mediante a apresentação do produto defeituoso;
- g) Entregar o produto com laudo técnico, cópia do empenho e com informação na Nota Fiscal de lote e validade;
- h) Apresentar carta de compromisso, se responsabilizando pela troca do item, caso o mesmo não possua a validade exigida no Termo de Referência.
- i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- j) A **CONTRATADA** deverá realizar a reposição dos produtos que apresentarem defeitos durante o prazo de vigência da garantia no prazo máximo de 01 dia útil contados da notificação emitida pela contratante.

21.2 – Os produtos deverão estar em conformidade com o Item 12. da entrega e critérios de aceitação do objeto.

21.3 – Os produtos cotados para os itens devem ser de alta qualidade, atendendo a todas as regulamentações da ANVISA.

21.4 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Designar formalmente servidores para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** para a perfeita execução da contratação;
- c) Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução do contrato;

- d) Zelar pela perfeita execução do fornecimento contratado, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem anotadas e sanadas;
- e) Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato.
- f) Recusar, com a devida justificativa, qualquer fornecimento executado fora das especificações constantes no contrato. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que a **CONTRATADA** entregar fora das especificações contidas nos itens deste Termo Referência;
- g) Comunicar à **CONTRATADA** eventual irregularidade observada na execução da entrega, para adoção das providências saneadoras. Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços contratados;
- h) Aplicar a **CONTRATADA** todas as sanções cabíveis, caso ocorra o descumprimento do contrato. As penalidades previstas contratualmente, após o contraditório e a ampla defesa, no caso de descumprimento de cláusulas contratuais pela **CONTRATADA**;
- i) Atestar a Nota Fiscal/Fatura relativa à efetiva prestação do fornecimento, para posterior pagamento, segundo as previsões contratuais;
- j) Receber os fornecimentos dos medicamentos pela **CONTRATADA** que estejam em conformidade com o Contrato.
- k) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida neste Termo de Referência e no Edital à **CONTRATADA** no prazo máximo até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato e aceita pelo Gestor responsável.

22 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

22.1 – Recebimento do Objeto:

22.1.1 – Após a assinatura do contrato e o envio da solicitação de fornecimento, a empresa contratada terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias para a entrega dos produtos. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado e comunicado à área demandante com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data prevista para a entrega.

22.1.2 – A solicitação do fornecimento dos materiais integrantes do contrato ocorrerá de forma parcelada.

22.1.3 – O fornecimento dos materiais do objeto da presente licitação dar-se-á conforme demanda do solicitante.

22.1.4 – Os fornecimentos dos materiais deverão ser realizados, conforme o item (3) do termo de referência, conforme demanda do fiscal responsável

22.1.5 – O horário do recebimento ocorrerá das 08h00 às 17h de segunda a sexta feira.

22.1.6 – O fornecedor deverá atentar para o cumprimento dos prazos, sob pena de aplicação de sanção, em caso de atraso injustificado.

22.1.7 – O fornecedor fará constar da nota fiscal o valor unitário e total, bem como as marcas, conforme proposta vencedora, correspondente na nota de empenho ou contrato.

22.1.8 – O fornecedor deverá garantir a qualidade na entrega dos materiais, devendo, ainda, quando solicitado, substituir o que porventura não atenda aos requisitos contratados, sob pena das sanções cabíveis.

22.1.9 – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

22.2 – Medições e Pagamentos:

22.2.1 – O pagamento será efetuado em favor da **CONTRATADA** através de ordem bancária até o 10º (décimo) dia útil após a entrega do documento de cobrança e ateste da nota fiscal.

22.2.2 – Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, o fiscal da contratação deverá encaminhar imediatamente (no mesmo dia) o processo para o setor responsável pela liquidação da despesa.

22.2.3 – Para atesto do fornecimento serão observados os seguintes aspectos:

- a) Critério de Avaliação: Materiais;
- b) Tipo de pagamento: por demanda.

22.2.4 – As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do Ente Consorciado.

22.2.5 – Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao **CONTRATANTE**.

22.2.6 – Se, por qualquer motivo alheio à vontade do **CONTRATANTE**, for paralisada a execução, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

22.2.7 – Não caberá pagamento de atualização financeira à **CONTRATADA** caso não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

22.2.8 – Para efetivação do pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente atualizados e anexados ao documento fiscal:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Prova de Regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União - Certidão Conjunta PGFN e RFB);
- b) Prova de regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);
- c) Prova de regularidade (certidão) com a Fazenda Estadual - Estado Sede da Empresa Contratada;
- d) Prova de regularidade (certidão) com a Fazenda Municipal da Sede da Contratada;
- e) Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos;
- f) Trabalhistas (CNDT), em atendimento à Lei nº 12.440/2011;
- g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ.

22.2.9 – Após o prazo referenciado no item 22.2.1, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 0,33 \times ND \times 100$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira,

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso, ND = Número de dias em atraso;

23 – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

O Compromissário Fornecedor/Contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas na Autorização de Fornecimento (AF), contrato ou instrumento equivalente, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou instrumento equivalente.

24 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

- a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- c) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa;
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

24.2 – O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.3 – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

24.4 – Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

24.5 – Serão publicadas na Imprensa Oficial da Associação dos Municípios do Espírito Santo (Amunes), sítio eletrônico <https://ioes.dio.es.gov.br/dom>, as sanções administrativas previstas no item acima deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

24.6 – Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se

admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

25 – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

No âmbito da execução deste contrato, os entes consorciados e o **CIM POLO SUL** atuam na qualidade de controladores dos dados pessoais dos servidores, na forma do art. 5º, inciso VI, da Lei Federal nº 13.709/2018, cabendo-lhes definir as finalidades e os meios do tratamento. A **CONTRATADA** atuará na qualidade de operadora, tratando os dados pessoais exclusivamente conforme as instruções do controlador e para as finalidades previstas neste instrumento, nos termos do art. 5º, inciso VII, da Lei Federal nº 13.709/2018.

26 – DO COMBATE À CORRUPÇÃO

Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

27 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, **a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente**, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

27.2 – Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante as sessão pública observarão o **horário de Brasília-DF**.

27.3 – A homologação do resultado desta licitação **não implicará direito à contratação**.

27.4 – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em **favor da ampliação da disputa entre os interessados**, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.5 – Os licitantes **assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas** e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.6 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-

á o do vencimento. **Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.**

27.7 – O desatendimento de exigências formais não essenciais **não importará o afastamento do licitante**, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

27.8 – O licitante é o responsável pela **fidelidade e legitimidade das informações prestadas** e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.8.1 – A **falsidade de qualquer documento** apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a **imediata desclassificação do proponente** que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a **rescisão do contrato** ou do documento equivalente, sempre juízo das demais sanções cabíveis.

27.9 – Em caso de **divergência** entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, **prevalecerá as deste Edital.**

27.10 – O Consórcio poderá **revogar este Pregão** por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou **anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros**, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

27.11 – O foro da cidade de Mimoso do Sul/ES, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente Edital.

27.12 – Os casos omissos e de mais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo(a) Pregoeira, no endereço eletrônico do Portal de Compras Públicas;

27.13 – O Edital encontra-se disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e, também na página <https://www.cimposul.es.gov.br/publicacoes/>.

27.14 – O inteiro teor do processo está disponível para vista aos interessados, na Sala do Setor de Compras Compartilhadas e Contratações do CIM Polo Sul, sito a Rua Maria Josefina de Resende, nº 625, Café Moca, Mimoso do Sul/ES, telefone: (28) 99950-3691.

27.15 – Integram o presente edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Proposta;

Anexo III – Minuta de Ata de Registro de Preços;

Anexo IV – Minuta de Contrato;

Anexo V – Modelo de Declaração Unificada.

Mimoso do Sul/ES, 08 de setembro de 2026.

George Macedo Vieira

Pregoeiro CIM Polo Sul

Portaria 022 P/2025

MODALIDADE SUGERIDA: Pregão Eletrônico, Ata de Registro de Preços.

TIPO SUGERIDO: Maior Percentual de Desconto Preço por Lote

RESUMO DO OBJETO SUGERIDO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE USO HOSPITALAR, DO TIPO MAIOR DESCONTO SOBRE OS CATÁLOGOS DE PREÇOS DA CMED/ANVISA E SIMPRO, para atendimento da demanda dos Entes Consorciados ao **CIM POLO SUL**, conforme especificações constantes deste Termo de Referência e seus anexos.

Órgão Realizador: CONSÓCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

Municípios Consorciados:

- Prefeitura Municipal de Alegre/ES
- Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves/ES
- Prefeitura Municipal de Apiacá/ES
- Prefeitura Municipal de Atilio Vivacqua/ES
- Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte/ES
- Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES
- Prefeitura Municipal de Castelo/ES
- Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço/ES
- Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto/ES
- Prefeitura Municipal de Guaçuí/ES
- Prefeitura Municipal de Ibitirama/ES
- Prefeitura Municipal de Iconha/ES
- Prefeitura Municipal de Irupi/ES
- Prefeitura Municipal de Itapemirim/ES
- Prefeitura Municipal de Itarana/ES
- Prefeitura Municipal de Iúna/ES
- Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro/ES
- Prefeitura Municipal de Marataízes/ES
- Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES
- Prefeitura Municipal de Muniz Freire/ES
- Prefeitura Municipal de Muqui/ES
- Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES
- Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES
- Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES
- Prefeitura Municipal de Vargem Alta/ES

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº. 2026-CSK39

Informação da Área Solicitante

CONSORCIO PÚBLICO REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL

CNPJ: 02.722.566/0001-52

Em atendimento ao disposto na Lei nº. 14.133/2021, a presente contratação foi precedida da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), instrumento que subsidiou a definição da necessidade administrativa, a análise das soluções disponíveis e a justificativa da solução escolhida, servindo de base para a elaboração deste Termo de Referência

1 – DO OBJETO

FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE USO HOSPITALAR, DO TIPO MAIOR DESCONTO SOBRE OS CATÁLOGOS DE PREÇOS DA CMED/ANVISA E SIMPRO, para atendimento da demanda dos Entes Consorciados ao **CIM POLO SUL**, conforme especificações constantes deste Termo de Referência e seus anexos.

2 – DAS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO E QUANTIDADES.

O presente processo licitatório tem por objeto o **Registro de Preços/Contratação de Empresa Especializada para o Fornecimento Parcelado de Medicamentos e Materiais de Uso Hospitalar**, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde e das Unidades Integrantes da Rede Pública de Saúde dos Entes Consorciados.

Os medicamentos deverão estar devidamente registrados junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária, observando-se as especificações técnicas constantes no catálogo de preços da **CMED/ANVISA**, incluindo denominação do produto, princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, apresentação, unidade de fornecimento e demais características pertinentes.

Os materiais médico-hospitalares deverão atender às especificações técnicas constantes no catálogo **SIMPRO**, observando-se a descrição completa do item, unidade de fornecimento, composição, características técnicas, finalidade de uso e padrões mínimos de qualidade exigidos pela legislação sanitária vigente.

Todos os produtos deverão possuir prazo de validade compatível com sua utilização, acondicionamento adequado, embalagem íntegra e identificação contendo lote, data de fabricação, validade, número de registro na **ANVISA** e demais informações obrigatórias.

As quantidades e os valores constantes na planilha de itens anexa ao presente Termo de Referência possuem caráter meramente estimativo, tendo sido apurados com base no consumo histórico, na demanda projetada das unidades de saúde e na necessidade de manutenção dos estoques. Dessa forma, não constituem obrigação da Administração a contratação integral dos quantitativos estimados, podendo ocorrer variações para mais ou para menos, conforme a efetiva necessidade administrativa durante a vigência da contratação.

O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, mediante emissão de Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, conforme necessidade da Administração Pública, durante a vigência contratual.

3 – DO VALOR E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

3.1 – A proposta de preços das empresas deverá conter, obrigatoriamente, o percentual de desconto ofertado sobre os preços constantes das tabelas **CMED/ANVISA** e/ou **SIMPRO**, observadas as especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos.

3.2 – No percentual de desconto ofertado deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento do objeto, tais como frete, transporte, seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, além de quaisquer outras despesas necessárias ao perfeito cumprimento do objeto da contratação.

3.3 – As propostas terão validade mínima de **90 (noventa) dias corridos**, contados da data de sua apresentação, sendo aceitas propostas com prazo de validade superior.

3.3.1 – O percentual de desconto deverá ser apresentado com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, incidindo sobre os preços constantes das tabelas de referência adotadas pela Administração, devendo constar expressamente o prazo de validade da proposta.

3.4 – O percentual de desconto ofertado e aceito para contratação incidirá sobre o **Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG)**, constante da tabela da **CMED/ANVISA**, e sobre os valores constantes da tabela **SIMPRO**, conforme a natureza do item, devendo ser compatível com os preços praticados no mercado e com os princípios da economicidade e vantajosidade para a Administração Pública.

3.4.1 – O valor estimado da contratação será apurado com base nos preços referenciais constantes das tabelas oficiais da **CMED/ANVISA**, considerando o **Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG)**, e da **SIMPRO**, sobre os quais incidirá o percentual de desconto ofertado pela contratada, observadas as quantidades estimadas, a potencial economia de escala e as peculiaridades inerentes à execução do objeto, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

3.5 – Poderão participar desta licitação as empresas que possuam atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

3.6 – As empresas interessadas em participar do certame deverão atender aos requisitos de habilitação previstos na Lei nº. 14.133/2021, especialmente aqueles constantes dos artigos 62 a 70, relativos à fase de habilitação.

4 – TIPO DE CONTRATAÇÃO, MODALIDADE, CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1 – A presente contratação será realizada mediante **FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE USO HOSPITALAR**, em razão da **NATUREZA CONTÍNUA** da demanda e da necessidade de manutenção regular dos estoques das unidades de saúde, evitando-se desabastecimentos e assegurando maior eficiência no gerenciamento e armazenamento dos produtos.

4.2 – A modalidade licitatória será **PREGÃO ELETRÔNICO, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, adotando-se o **MODO DE DISPUTA ABERTO**, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, considerando a natureza comum do objeto e a necessidade de futuras aquisições parceladas conforme a demanda da Administração.

4.3 – A adjudicação do objeto ocorrerá por **LOTE**, visando ampliar a competitividade do certame, possibilitar maior participação de licitantes e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

4.4 – O critério de julgamento das propostas, considerando-se, para fins de disputa e contratação, o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** incidente sobre os preços referenciais constantes das tabelas **CMED/ANVISA**, observando-se o **PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO (PMVG)**, e da tabela **SIMPRO**, conforme a natureza do item licitado.

5 – CONSÓRCIO

Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio ou grupos de empresas ou qualquer outra modalidade de interdependência entre empresas licitantes.

6 – GARANTIAS

6.1 – As LICITANTES deverão, como condição à participação nesta LICITAÇÃO, apresentar **GARANTIA DE PROPOSTA** em valor equivalente a 1,00% (um por cento) do valor estimado da contratação (ou do lance ofertado, caso o orçamento seja sigiloso), na forma do art. 58, §1º. da Lei Federal nº. 14.133/2021 e deverá ser acostada ao sistema junto com a PROPOSTA.

6.2 – As LICITANTES que não apresentarem a **GARANTIA DE PROPOSTA** nas condições estabelecidas neste EDITAL serão desclassificadas, estarão impedidas de prosseguir na licitação.

6.3 – Para as LICITANTES organizadas em CONSÓRCIO, a GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser apresentada em nome de uma ou mais CONSORCIADAS, independentemente do percentual de participação no CONSÓRCIO, ou em nome da empresa líder;

6.4 – A GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser apresentada nas seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro, depositada em qualquer instituição financeira autorizada pelo Banco Central (Bacen) e que possibilite sua movimentação, após o depósito, apenas pelo Órgão Contratante;
- b) Caução em títulos da dívida pública brasileira, não gravados com cláusulas de inalienabilidade e/ou impenhorabilidade, nem adquiridos compulsoriamente, depositados diretamente em qualquer agência do Banco do Brasil;
- c) Seguro-garantia, fornecido por companhia seguradora nacional ou estrangeira, autorizada a funcionar no Brasil;
- d) Fiança bancária, fornecida por instituição financeira nacional ou estrangeira, autorizada a funcionar no Brasil, devendo ser apresentada em sua forma original.

6.5 – A GARANTIA DE PROPOSTA deverá ter prazo mínimo de vigência de 90 (noventa) dias a contar do último dia do período para recebimento das propostas, prorrogável por igual período caso o CONTRATO não tenha entrado em vigência;

6.6 – A GARANTIA DE PROPOSTA responderá pelas multas, penalidades e indenizações devidas pelas PROPONENTES ao Órgão Contratante durante a licitação em voga até a data da efetiva assinatura do CONTRATO.

6.7 – A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

6.8 – Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

7 – LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Em razão das características do objeto contratado, não há necessidade de licenciamento ambiental específico para a execução contratual.

8 – JUSTIFICATIVA

8.1 – A presente contratação tem por finalidade assegurar o fornecimento contínuo e adequado de medicamentos e materiais de uso hospitalar destinados ao atendimento das demandas da rede pública municipal de saúde,

compreendendo unidades básicas de saúde, serviços de urgência e emergência, programas assistenciais e demais estabelecimentos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

8.2 – A aquisição dos itens objeto deste Termo de Referência mostra-se imprescindível para garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde, considerando que a ausência ou insuficiência de medicamentos e materiais médico-hospitalares compromete diretamente a assistência prestada à população, podendo ocasionar descontinuidade de tratamentos, agravamento de quadros clínicos, aumento da demanda por atendimentos de maior complexidade e prejuízos à eficiência das ações desenvolvidas pelo Município.

8.3 – A contratação decorre da necessidade permanente de reposição e manutenção dos estoques reguladores da rede municipal de saúde, tendo em vista o consumo contínuo e variável dos itens, circunstância que impossibilita a definição exata dos quantitativos efetivamente necessários ao longo da vigência contratual. Dessa forma, os quantitativos previstos possuem caráter estimativo, sendo apurados com base no consumo histórico, na média de utilização das unidades de saúde, nas demandas sazonais, nos atendimentos programados e na perspectiva de ampliação dos serviços ofertados à população.

8.4 – Considerando a diversidade dos itens a serem adquiridos, bem como a oscilação frequente dos preços praticados no mercado farmacêutico e hospitalar, optou-se pela adoção do Sistema de Registro de Preços, por meio de Pregão Eletrônico, em razão de proporcionar maior eficiência administrativa, economicidade, flexibilidade nas aquisições e melhor gestão dos recursos públicos, permitindo que as contratações ocorram de forma parcelada e conforme a efetiva necessidade da Administração.

8.5 – A utilização das tabelas referenciais da **CMED/ANVISA**, observando-se o **Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG)**, e da tabela **SIMPRO**, associada à aplicação de percentual de desconto ofertado pelas licitantes, objetiva garantir maior transparência, padronização e compatibilidade dos preços contratados com os parâmetros oficiais de mercado, reduzindo riscos de sobrepreço e assegurando maior vantajosidade para a Administração Pública.

8.6 – A adoção do critério de julgamento baseado no percentual de desconto incidente sobre tabelas oficiais permite maior dinamismo contratual diante das atualizações periódicas dos preços referenciais, mantendo o equilíbrio econômico da contratação e evitando defasagens que possam comprometer o abastecimento da rede pública de saúde.

8.7 – A presente contratação encontra respaldo nos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público, previstos na Lei nº 14.133/2021, constituindo medida indispensável para assegurar atendimento adequado, contínuo e eficiente às necessidades da população usuária do sistema público municipal de saúde.

9 – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

9.1 – A contratada deverá observar, no que couber, critérios e práticas de sustentabilidade ambiental, social e econômica durante a execução contratual, em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente aqueles relacionados ao desenvolvimento nacional sustentável.

9.2 – Os medicamentos e materiais hospitalares fornecidos deverão atender às normas sanitárias e regulatórias expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, garantindo padrões adequados de qualidade, segurança e controle sanitário, bem como observância às exigências de fabricação, armazenamento, transporte e comercialização aplicáveis ao setor.

9.3 – A contratada deverá adotar medidas destinadas à redução de impactos ambientais decorrentes da execução contratual, especialmente quanto:

9.3.1 – à utilização de embalagens adequadas, preferencialmente recicláveis ou com menor potencial de impacto ambiental;

9.3.2 – ao correto acondicionamento, transporte e armazenamento dos produtos, evitando desperdícios, perdas e danos;

9.3.3 – ao cumprimento das normas ambientais e sanitárias relativas ao descarte de resíduos, embalagens e materiais potencialmente contaminantes;

9.3.4 – à observância das normas de segurança do trabalho e proteção à saúde dos trabalhadores envolvidos na cadeia logística e operacional.

9.4 – Sempre que possível e tecnicamente viável, poderão ser priorizados produtos que apresentem menor impacto ambiental em seu processo de fabricação, distribuição ou descarte, desde que sem prejuízo da eficiência, segurança, qualidade e economicidade da contratação.

9.4 – A Administração poderá exigir da contratada, durante a execução contratual, comprovação do cumprimento das normas ambientais, sanitárias e trabalhistas aplicáveis, bem como a adoção de boas práticas de sustentabilidade compatíveis com o objeto contratado.

10 – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1 – O acompanhamento e a fiscalização dos produtos, serão realizados pelo responsável designado pelo órgão emissor da autorização de fornecimento (**SAMU 192 e MUNICÍPIO CONSORCIADO**), para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas no Termo de Referência.

10.2 – O responsável atestará no documento fiscal correspondente, a entrega dos produtos nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à fornecedora **CONTRATADA**. O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida.

10.3 – Os produtos deverão ser novos e entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, no local indicado órgão emissor da autorização de fornecimento (**MUNICÍPIO CONSORCIADO**), que recusará o recebimento se o objeto for entregue em desconformidade com esta previsão.

10.4 – Considerando o transporte desses medicamentos atende a exigências da Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária). O transporte e armazenagem de medicamentos deve seguir requerimentos específicos da Resolução Anvisa RDC N°. 430, de 8 de outubro de 2020.

10.5 – Os produtos entregues deverão estar acondicionados de forma compatível com sua conservação, em embalagens próprias, individuais e lacradas pelo fabricante. Constarão na embalagem de todos os produtos fornecidos as seguintes informações, nos que couberem:

- a) número de certificado do produto no INMETRO ou órgão fiscalizador;
- b) fabricante;
- c) rótulo em português/tradução;
- d) lote e data de fabricação;
- e) nome do produto;
- f) quantidade;
- g) validade.

10.6 – São aspectos relacionados aos procedimentos administrativos referentes ao pedido de compra, para que sejam cumpridos na entrega do produto.

- a) **Documentação Fiscal:** os medicamentos devem ser entregues acompanhados da documentação fiscal, em duas vias, com especificação da quantidade por lotes entregues de cada medicamento.
- b) **Quantidades:** os medicamentos devem ser entregues nas quantidades requeridas e apresentação em unidades individualizadas.
- c) **Prazos de Entrega:** os medicamentos devem ser entregues de acordo com os prazos estabelecidos.
- d) **Preços:** os preços devem estar descritos em documento fiscal especificados: unitário e preço total.
- e) **Transporte:** os produtos deverão ser novos e entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, no local indicado órgão emissor da autorização de fornecimento (**SAMU 192, MUNICÍPIO CONSORCIADO**), que recusará o recebimento se o objeto for entregue em desconformidade com esta previsão. No caso de haver medicamentos termolábeis devem ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente) com controle de temperatura.
- f) **Informações Sobre o Produto:** poderá ser solicitado ao fornecedor, pelo pregoeiro ou pela comissão de licitação informações adicionais necessárias, laudos técnicos de análises dos produtos, amostras do medicamento e outras, a qualquer tempo e/ou fases do procedimento licitatório, com a finalidade de dirimir dúvidas e instruir as decisões relativas ao julgamento. Se for necessário o cumprimento de quesito específico, o edital deve dispor a respeito.

10.7 – Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada conforme necessidade da **CONTRATANTE**, e entregue no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, a partir da emissão da ordem de serviço/autorização de fornecimento emitida pela **CONTRATANTE**.

10.8 – O objeto deverá ser entregue no prazo definido neste instrumento, no endereço indicado pelo ente Consorciado, podendo ser prorrogado apenas na ocorrência de fatos que se enquadrem no disposto do art. 105 da Lei nº. 14.133/21, e desde que aceito pela fiscalização e pela autoridade competente.

10.9 – O fornecimento será de acordo com a necessidade do **SAMU 192** e de cada **Município Consorciado**.

10.10 – No preço já estão incluídos todos os custos para execução do objeto contratado, dentre eles, mão de obra, direitos trabalhistas, encargos sociais, insumos, equipamentos e ferramentas, transporte, impostos, taxas e quaisquer despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre o mesmo.

10.10.1 – Todas as despesas com transporte, carregamento e o descarregamento do objeto correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

10.11 – No caso de defeitos ou imperfeições nos produtos, os mesmos serão recusados, cabendo à fornecedora **CONTRATADA** substituí-los, repará-los ou repô-los por outros com as mesmas características exigidas neste termo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da solicitação de substituição do responsável fiscalizador.

11 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 – Quanto ao fornecimento dos itens especificados, a **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Entregar os itens nos prazos acima mencionados, tão logo seja emitida a Solicitação de Fornecimento;
- b) Responsabilizar-se pela qualidade e procedência dos itens do TR, bem como pela inviolabilidade de suas embalagens até a entrega dos mesmos nas Unidades englobas neste TR, garantindo que o seu transporte, mesmo quando realizado por terceiros, se faça segundo as condições estabelecidas pelo fabricante, notadamente no que se refere às temperaturas mínimas e máximas, ao empilhamento e umidade;
- c) Repor todas as perdas por não conformidade do(s) insumo(s);
- d) Apresentar, quando na entrega dos produtos, toda a documentação relativa às condições de armazenamento e transporte, desde a saída dos mesmos do estabelecimento do fabricante até a chegada às unidades.
- e) Atender com presteza às solicitações, bem como tomar as providências necessárias ao pronto atendimento das reclamações levadas a seu conhecimento pela **CONTRATANTE**;

- f) Comprometer-se a trocar o produto em caso de defeito de fabricação, mediante a apresentação do produto defeituoso;
- g) Entregar o produto com laudo técnico, cópia do empenho e com informação na Nota Fiscal de lote e validade;
- h) Apresentar carta de compromisso, se responsabilizando pela troca do item, caso o mesmo não possua a validade exigida no Termo de Referência.
- i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- j) A **CONTRATADA** deverá realizar a reposição dos produtos que apresentarem defeitos durante o prazo de vigência da garantia no prazo máximo de 01 dia útil contados da notificação emitida pela contratante.

11.2 – Os produtos deverão estar em conformidade com o Item 12. da entrega e critérios de aceitação do objeto.

11.3 – Os produtos cotados para os itens devem ser de alta qualidade, atendendo a todas as regulamentações da ANVISA.

12 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Designar formalmente servidores para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** para a perfeita execução da contratação;
- c) Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução do contrato;
- d) Zelar pela perfeita execução do fornecimento contratado, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem anotadas e sanadas;
- e) Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato.
- f) Recusar, com a devida justificativa, qualquer fornecimento executado fora das especificações constantes no contrato. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que a **CONTRATADA** entregar fora das especificações contidas nos itens deste Termo Referência;
- g) Comunicar à **CONTRATADA** eventual irregularidade observada na execução da entrega, para adoção das providências saneadoras. Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços contratados;
- h) Aplicar a **CONTRATADA** todas as sanções cabíveis, caso ocorra o descumprimento do contrato. As penalidades previstas contratualmente, após o contraditório e a ampla defesa, no caso de descumprimento de cláusulas contratuais pela **CONTRATADA**;
- i) Atestar a Nota Fiscal/Fatura relativa à efetiva prestação do fornecimento, para posterior pagamento, segundo as previsões contratuais;

- j) Receber os fornecimentos dos medicamentos pela **CONTRATADA** que estejam em conformidade com o Contrato.
- k) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida neste Termo de Referência e no Edital à **CONTRATADA** no prazo máximo até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato e aceita pelo Gestor responsável.

13 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

13.1 – Na aquisição a ser realizada pelo sistema de Registro de Preços, não haverá prévia reserva orçamentária e o quantitativo do objeto pretendido será indicado em termos estimativos, em função do consumo mensal ou anual, sendo a dotação orçamentária indicada somente no momento da efetiva aquisição.

13.2 – As despesas decorrentes das futuras e eventuais aquisições do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento de cada **CONTRATANTE** (Municípios Consorciados) participantes ou carona, por ocasião das contratações, durante a validade da Ata de Registro de Preços.

13.3 – Por tratar-se de Registro de Preços, os custos correrão à conta da dotação orçamentária de cada órgão **CONTRATANTE** (Municípios Consorciados) da Ata de Registro de Preços, ou que tenham concedida autorização para adesão à Ata de Registro de Preços por parte do Órgão Gerenciador, sendo obrigatória a indicação da dotação orçamentária antes da efetiva aquisição.

13.4 – As despesas decorrentes desta Contratação para SAMU 192, correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no Orçamento, conforme indicado:

SAMU 192

01 - CIM POLO SUL – CONSÓRCIO PÚBLICO POLO SUL
01 - CIM POLO SUL – CONSÓRCIO PÚBLICO POLO SUL
2.004 – GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS DO SAMU
Elemento Despesa: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
Sub-Elemento Despesa: 3.3.90.39.09.00.00 – MATERIAL FARMACOLÓGICO
Fonte de Recursos: 1880.0000 – RECURSOS PRÓPRIOS

14 – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 – É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do Contratado.

14.2 – A Contratada poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte do serviço, até o limite estabelecido de 30%, desde que justificada a inviabilidade técnica econômica da execução integral por parte da Contratada e que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.

14.3 – A subcontratação dependerá de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

14.4 – É permitida a subcontratação parcial do objeto até o limite máximo de 30% do valor total do Contrato, nas seguintes condições:

- a) Para a execução de serviços eventuais, que exijam profissional especializado e que em razão da complexidade, não possam ser executados pela equipe permanente ou por funcionários da equipe eventual que já prestam serviços para a empresa.
- b) É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

14.5 – Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

14.6 – A Contratante, por meio da fiscalização e nos termos da lei, poderá autorizar a subcontratação parcial somente para serviços complementares, ou seja, que não são a atividade-fim, podendo ocorrer nas seguintes situações:

- a) Serviços Especializados;
- b) Serviços Eventuais;
- c) Fornecimento de Materiais, em sua totalidade.

15 – DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO.

15.1 – A fiscalização do contrato ficará estabelecida através de Portaria expedida por cada Município Consorciado, que poderá contar com equipe de apoio para avaliação do bem, que deverá ser recebido provisoriamente para efeito de avaliação nos termos da Lei nº. 14.133/21.

15.2 – A execução do Contrato será fiscalizada por servidores previamente designados pela **CONTRATANTE** (municípios consorciados), nos termos do art. 107 da Lei nº. 14.133/21, que deverão atestar a realização dos serviços contratados.

15.3 – A Fiscalização do Contrato será exercida por servidor, formalmente designados, para o acompanhamento da contratação e execução dos serviços.

16 – DA GARANTIA DOS PRODUTOS.

16.1 – Os produtos deveram ser entregues por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na Nota Fiscal.

16.2 – Os medicamentos fornecidos deverão possuir, no momento da entrega, prazo de validade remanescente correspondente a, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do prazo total de validade estabelecido pelo fabricante, contado a partir da data de fabricação, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e previamente aceitas pela Administração.

16.3 – No que dispõe a Lei nº. 8.078 de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor, contados a partir do recebimento.

17 – DO PAGAMENTO E CONDIÇÕES

17.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, devendo a **CONTRATADA** proceder à abertura de um processo de solicitação de pagamento no protocolo da **CONTRATANTE**, encaminhando a nota fiscal/fatura para pagamento, que ocorrerá de acordo com as normas legais vigentes no país, nos termos do artigo 145, da lei 14.133/21.

17.1.1 – Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 0,33 \times ND \ 100$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira,

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso,

ND = Número de dias em atraso;

17.2 – A **CONTRATADA** deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição do objeto discriminada e acompanhada da Ordem serviço/Fornecimento. Devendo constar no corpo da Nota Fiscal, o número do processo e da conta do banco da empresa para depósito.

17.3 – As notas fiscais deverão vir acompanhadas de cópia da certidão de regularidade Fiscais e Trabalhista, bem como a comprovação do serviço prestado, sob pena de suspensão do pagamento.

17.4 – O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando á **CONTRATADO** ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

17.5 – Serão considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente entregues pela **CONTRATADA** e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.

17.6 – Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas na contratação inicial, deverá ser comunicado ao **CONTRATANTE**, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

17.7 – Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa **CONTRATADA** para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

17.8 – O **CONTRATANTE** poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa **CONTRATADA**, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

18 – DA VIGÊNCIA DA ATA.

18.1 – A ARP terá validade de 12 (doze) meses contados da data de sua publicação, se for caso, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

18.2 – Com critério de julgamento de maior percentual de desconto, com as disposições deste Edital e seus respectivos anexos, a Lei nº. 14.133/21, Decreto nº. 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

18.3 – Homologado o resultado da licitação, o setor de Licitações do **CIM POLO SUL**, convocará os proponentes classificados em primeiro lugar para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, para assinar a ARP sobre pena de decair do direito a ter seu preço registrado.

18.3.1 – O prazo fixado no item anterior poderá ser prorrogado, desde que a solicitação seja apresentada durante o transcurso do interstício inicial, caso ocorra motivo justo e aceito pelo setor gerenciador.

18.4 – O setor responsável pelo gerenciamento da ARP, dela decorrentes, será o **CIM POLO SUL**.

18.5 – Se os licitantes adjudicatários, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo setor gerenciador, o(a) Pregoeiro(a), examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

18.6 – A ARP não obriga o **CIM POLO SUL** a celebrar a contratação, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.

18.7 – O setor gerenciador, avaliará o mercado constantemente, promovendo, se necessário, as negociações ao ajustamento do preço.

18.8 – Se o preço inicialmente registrado se tornar superior ao praticado no mercado, o setor gerenciador negociará com o fornecedor sua redução, caso contrário o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

18.9 – O fornecedor, antes de receber a Autorização de Fornecimento, poderá requerer ao setor gerenciador, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro.

18.9.1 – Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.

18.10 – Cancelados os registros, o **CIM POLO SUL** poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

18.10.1 – Não havendo êxito nas negociações, e não existindo mais preços registrados, o **CIM POLO SUL** procederá à revogação da ARP, relativamente ao item que restar frustrado.

18.11 – O gestor da ARP deverá realizar o controle dos produtos entregues, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

18.12 – Na hipótese de se atingir o limite inicialmente estimado na ARP para contratação, o **CIM POLO SUL**, não poderá efetuar nenhum acréscimo de quantitativo, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº. 14.133/2021, nos termos da legislação posta.

18.13 – O responsável designado pelo **CIM POLO SUL**, expedirá atestado de inspeção dos produtos entregues, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

18.14 – O DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do ARP pelo **CIM POLO SUL**, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo **CIM POLO SUL**.

18.15 – O **CIM POLO SUL** não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Edital.

18.16 – O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da Contratação.

18.17 – O **CIM POLO SUL** poderá conceder “caronas” na presente Ata de Registro de preços, na forma da Lei nº. 14.133/21, não podendo exceder 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

19 – DA AMOSTRA.

Não aplicável.

20 – DO REAJUSTE

20.1 – Os preços, inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

20.1.1 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

21 – DA GARANTIA CONTRATUAL.

Não aplicável.

22 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

22.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.3 – Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.4 – A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

22.5 – A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

22.6 – A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

22.7 – A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem

a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

22.8 – A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- a) quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- b) quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

22.9 – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

22.10 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

22.11 – A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

22.12 – Na aplicação da sanção prevista no [inciso II do caput do art. 156 desta Lei](#), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.13 – A aplicação das sanções previstas nos [incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei](#) requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.14 – Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

22.15 – Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

22.16 – Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

22.17 – A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será: interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo; suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#); suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

22.18 – Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

23 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

23.1 – QUALIFICAÇÃO JURÍDICA

- a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, no caso de sociedade por ações acompanhado de documento de eleição dos seus administradores ou Registro comercial no caso de empresa individual;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- c) Prova de Inscrição Municipal ou Estadual (sede da empresa).

23.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (Prova de Regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União - Certidão Conjunta PGFN e RFB);
- b) Prova de Regularidade (certidão) com a Fazenda Estadual - Estado Sede da Empresa Contratada;
- c) Prova de Regularidade (certidão) com a Fazenda Municipal da Sede da Contratada;
- d) Prova de Regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);
- e) Prova de Regularidade com a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em atendimento à Lei nº. 12.440/2011.

23.3 – QUALIFICAÇÃO ECÔNOMICO-FINANCEIRA

23.3 – Da Qualificação Econômica-Financeira:

23.3.1 – Certidões Negativas de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial, ou de Insolvência Civil expedida pelo Distribuidor da sede da licitante.

23.3.1.1 – Caso a licitante se encontre em Processo de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, deverão ser cumpridos, por meio da documentação apropriada, os seguintes requisitos, cumulativamente:

I - Cumprimento de os demais requisitos de Habilitação constantes neste Edital;

II - Certidão do Juízo onde tramita a Recuperação Judicial de que a Empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de Contrato futuro com a Administração Pública.

- Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- Para o caso de empresas em recuperação judicial, apresentar declaração de que está ciente de que no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial, apresentar declaração de que está ciente de que no momento da assinatura da Ata de Registro de preços deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

23.3.2 – Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da Empresa, vedada a sua substituição por ou Balancetes ou Balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

23.3.2.1 – A ausência de Notas Explicativas implicará em inabilitação do Licitante.

23.3.2.2 – As Empresas constituídas como Sociedades Anônimas de Capital Aberto e Sociedades consideradas "Empresas de Grande Porte", deverão apresentar seus Balanços de acordo com as disposições contidas na Lei N.º 11.638/2007.

23.3.2.3 – Para as Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada é indispensável à indicação do número de registro do Livro Diário, do número das páginas em que se acham transcritas as demonstrações financeiras e do número de registro do Livro Diário na repartição competente (Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas).

23.3.2.4 – As Empresas com menos de 01 (um) ano de existência deverão apresentar Balanços de constituição e balancetes do mês anterior ao da realização da presente Licitação, autenticados por profissional credenciado.

23.3.2.5 – A comprovação da boa situação financeira será considerada através da constatação dos índices de Liquidez Geral (ILG), Índice de Liquidez Corrente (ILC) e Solvência Geral (SG), conforme condições abaixo:

I - Índice de Liquidez Geral (ILG) superior ou igual a 1;

II - Índice de Liquidez Corrente (ILC) superior ou igual a 1;

III - Solvência Geral (SG) superior ou igual a 1.

- Justifica-se a exigência dos índices fixados, por considerá-los mínimos razoáveis, para considerar a Empresa dentro de um equilíbrio econômico que possibilita a execução do Projeto.
- Os índices relacionados acima serão apurados a partir do Balanço Patrimonial referido no subitem 12.3.2
- O licitante que apresentar índices econômicos inferiores a 1 (um) em qualquer índice de deverá comprovar que possui Patrimônio Líquido equivalente a 10% (dez por cento), nos termos do § 4º do Artigo 69 da Lei Federal n.º 14.133/2021 do valor total estimado da Contratação ou do item pertinente.

23.4 – Exige-se dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do § 1º do Artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

23.5.1 – Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por empresa, órgãos ou entidades da Administração Pública ou Privada, que comprove(m) a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades indicadas neste **TERMO DE REFERÊNCIA**.

23.5.1.1 – O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa contratante, assinado por seu representante legal, contendo a identificação do nome por extenso, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa **CONTRATADA**.

23.5.2 – Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária), expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal como exigido pela Lei Federal n.º 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal n.º 79.094/77 (art. 2º) e Portaria Federal n.º 2.814 de 29/05/98; e outras certidões previstas na Lei.

23.5.3 – Autorização de Funcionamento de Empresa ou Autorização Especial (para medicamentos e materiais hospitalares constantes na Portaria MS n.º 344/98), expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA conforme exigido pela RDC n.º 16 de 01 de abril de 2014, devidamente válida na forma da legislação específica vigente, tal comprovação poderá ser feita ainda por meio de cópia da respectiva publicação no Diário Oficial da União ou respectivos “prints” da página do DOU na internet ou “prints” da página da ANVISA na internet, os quais estarão sujeitos à confirmação pelo setor técnico competente;

23.5.5 – O Consórcio Público da Região Polo Sul poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

24 – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS A SEREM APRESENTADOS NA ENTREGA DOS MEDICAMENTOS / MATERIAIS HOSPITALARES

24.1 – Certificado de Registro do Medicamento, expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, vinculada ao Ministério da Saúde, devidamente válido na forma da legislação específica vigente, ou cópia da respectiva publicação no Diário Oficial da União, ou respectivos “prints” da página da ANVISA na internet, os quais estarão sujeitos à confirmação pelo setor técnico competente.

24.1.1 – Certificado de Registro, cadastramento ou notificação do produto, emitido pela ANVISA, ou publicação no “Diário Oficial da União” relativamente ao registro do produto, conforme RDC Nº 16 DE 01 DE ABRIL DE 2014.

24.1.2 – Caso o prazo de validade esteja vencido deverão ser apresentados os pedidos de revalidação “FP 1” e “FP 2”, datado do semestre anterior ao do vencimento acompanhado de Certificado de Registro ou Notificação vencido.

24.1.3 – No caso de o registro encontrar-se em fase de renovação, deverá ser apresentada a cópia do respectivo Certificado de Registro do Medicamento em renovação acompanhada da cópia da solicitação de sua revalidação, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 8º, do Decreto Federal 8.077/2013;

24.1.4 – No caso de medicamento de notificação simplificada, deverá ser apresentado o Comprovante de Notificação, expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, devidamente válido na forma da legislação específica vigente, ou cópia da respectiva publicação no Diário Oficial da União, ou respectivos “prints” da página da ANVISA na internet, os quais estarão sujeitos à confirmação pelo setor técnico competente.

25 – DOS ENTES PARTICIPANTES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

25.1 – Os MUNICÍPIOS participantes do certame constituem as seguintes obrigações:

25.1.1 – Efetuar o pedido/solicitação diretamente a empresa e efetuar o pagamento, assim como cada município deverá controlar seu quantitativo.

25.1.2 – Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato;

25.1.3 – Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contratado;

25.1.4 – Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 138 Lei 14.133/21;

25.1.5 – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

25.1.6 – Fiscalizar a prestação dos serviços ora contratados, bem como notificar a empresa em caso de necessidade.

25.2 – O Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM POLO SUL é o Gerenciado da Ata de Registro de Preços e são PARTICIPANTES (Projeto SAMU e Municípios Consorciados) conforme Intenção de Participação:

- Prefeitura Municipal de Alegre/ES
- Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte/ES
- Prefeitura Municipal de Castelo/ES
- Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço/ES
- Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto/ES
- Prefeitura Municipal de Ibitirama/ES
- Prefeitura Municipal de Iconha/ES
- Prefeitura Municipal de Itapemirim/ES
- Prefeitura Municipal de Itarana/ES
- Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro/ES
- Prefeitura Municipal de Marataízes/ES
- Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES
- Prefeitura Municipal de Muqui/ES
- Projeto SAMU 192

26 – RESPONSABILIDADES

26.1 – Justificativa de Contratação

George Macedo Vieira

26.2 – Autorização do Proc. Licitatório

Gedson Brandão Paulino

26.3 – Elaboração do ETP.

Oldair da Silva Ferreira

26.4 – Aprovação do ETP.

Vanessa Marques Ribeiro

26.5 – Elaboração da Especificação.

George Macedo Vieira

26.5 – Aprovação da Especificação.

Gedson Brandão Paulino

26.7 – Elaboração do Quantitativo.

George Macedo Vieira

26.8 – Aprovação do Quantitativo.

Gedson Brandão Paulino

26.9 – Elaboração do TR/Projeto Básico.

Marcio Rasselli Correia

26.10 – Aprovação do TR/Projeto Básico.

George Macedo Vieira

26.11 – Elaboração Pesquisa de Mercado.

Marcio Rasselli Correia

26.12 – Aprovação Pesquisa de Mercado.

Gedson Brandão Paulino

26.13 – Elaboração Parecer Jurídico.

Marcos Dangremon Almeida

27 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Fica eleito o Foro da Comarca de Mimoso do Sul/ES, para dirimir possíveis litígios decorrentes deste procedimento licitatório.

28 – RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

NOME: Marcio Rasselli Correia

CARGO/FUNÇÃO: Coordenador de Compras Compartilhadas e Contratações

29 – RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

NOME: George Macedo Vieira

CARGO/FUNÇÃO: Diretor Câmara Setorial de Compras Compartilhadas e Contratações

Mimoso do Sul/ES, 26 de maio de 2026.

Marcio Rasselli Correia

Coordenador de Compras Compartilhadas e Contratações

George Macedo Vieira

Diretor Câmara Setorial de Compras Compartilhadas e Contratações

ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Registro de Preços para Eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE USO HOSPITALAR, DO TIPO MAIOR DESCONTO SOBRE OS CATÁLOGOS DE PREÇOS DA CMED/ANVISA E SIMPRO, para atendimento da demanda dos Entes Consorciados ao CIM POLO SUL.

Lote	Descrição	Valor Estimado para Contratação (R\$)
01	Medicamento Ético (Catálogos de Preços CMED/ANVISA)	17.660.000,00
02	Medicamento Similar (Catálogos de Preços CMED/ANVISA)	19.990.000,00
03	Medicamento Genérico (Catálogos de Preços CMED/ANVISA)	25.610.000,00
04	Material Médico Hospitalar (Catálogo SIMPRO)	26.170.000,00

ANEXO II – Modelo de Proposta

Registro de Preços para Eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE USO HOSPITALAR, DO TIPO MAIOR DESCONTO SOBRE OS CATÁLOGOS DE PREÇOS DA CMED/ANVISA E SIMPRO, para atendimento da demanda dos Entes Consorciados ao CIM POLO SUL.

Item	Descrição	Percentual de Desconto
01	Medicamento Ético (Catálogos de Preços CMED/ANVISA)	
02	Medicamento Similar (Catálogos de Preços CMED/ANVISA)	
03	Medicamento Genérico (Catálogos de Preços CMED/ANVISA)	
04	Material Médico Hospitalar (Catálogo SIMPRO)	

DADOS DA EMPRESA.

NOME EMPRESARIAL:

CNPJ:

TELEFONE:

E-MAIL:

DADOS BANCÁRIOS

NOME DO BANCO:

Nº DO BANCO:

Nº DA AGENCIA:

Nº DA CONTA:

Validade da proposta: não inferior a 90 (noventa) dias.

MIMOSO DO SUL/ES, ____ de _____ de 2026.

(nome e identificação do representante legal)

ANEXO III – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº ____/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026

ID: xxxx.xxxxxxxxxx.xx.xxxx

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. _____

Aos ____ dias do mês de _____ de ____, O **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL**, inscrito no CNPJ nº _____ com sede na rua Maria Josefina de Resende, nº 625, Bairro Café Moca, Mimoso do Sul/ES. Cep: 29400-000, nesta ato, representado pelo seu Presidente, o Sr. **GEDSON BRANDÃO PAULINO**, denominado Órgão Gerenciador, e a Empresa _____, com sede na Rua _____, nº ____, bairro _____, Município de _____, CEP: _____, Fone () ____-____, e-mail _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, neste ato representado por seu sócio/procurador Sr.(a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e portador da Carteira de Identidade nº. _____, expedida pela _____, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, observadas, ainda, as disposições do edital do processo administrativo nº ____/2026, na modalidade Pregão Eletrônico nº. ____/2026, do tipo maior percentual de desconto por lote, resolve registrar os preços da empresa abaixo citada, de acordo com o lote/item disputado e a classificação por ela alcançada, observadas as condições do edital que integram este instrumento de registro, mediante as condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto a **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE USO HOSPITALAR, DO TIPO MAIOR DESCONTO SOBRE OS CATÁLOGOS DE PREÇOS DA CMED/ANVISA E SIMPRO**, para atendimento da demanda dos Entes Consorciados ao **CIM POLO SUL**., através do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações do Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação nº ____/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

2.2 – O preço unitário/global para fornecimento do objeto de registro será o de Maior Percentual de Desconto por item / global, inscrito na Ata do Processo de Licitação descrito acima e, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor	
CNPJ	
Endereço	
Contato	
Representante	

2.3 – A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.4 – É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

Lote/ítem	Descritivo	Valor Estimado para Contratação (R\$)	Desconto (%)

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E GERENCIADOR

3.1 – O órgão gerenciador será o **Consorcio Público CIM Polo Sul** e os órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços são:

- Prefeitura Municipal de Alegre/ES
- Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte/ES
- Prefeitura Municipal de Castelo/ES
- Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço/ES
- Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto/ES
- Prefeitura Municipal de Ibitirama/ES
- Prefeitura Municipal de Iconha/ES
- Prefeitura Municipal de Itapemirim/ES
- Prefeitura Municipal de Itarana/ES
- Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro/ES

- Prefeitura Municipal de Marataízes/ES
- Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES
- Prefeitura Municipal de Muqui/ES
- Projeto SAMU 192

3.2 – Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão formalizar suas aquisições ou contratações por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra, ou outro instrumento equivalente, obedecidas as modalidades de contratação dispostas na Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como, as disposições do instrumento convocatório, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

3.3 – Os quantitativos dos contratos de fornecimento/serviços serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

3.4 – Aplicam-se aos contratos de fornecimento/serviços as disposições pertinentes da Lei Federal n.º. 14.133, de 1 de abril de 2021, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

3.5 – Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

3.6 – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, por meio de **ADESÃO**, sendo que serão denominados órgão não-participante ou carona.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

4.1 – Durante a vigência da Ata os Órgãos e as Entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes (Adesão).

4.2 – Para a utilização da Ata de Registro de Preços, por meio de adesão, deverão ser observadas as seguintes condições:

4.2.1 – Solicitação formalizada pelo Ordenador de Despesas do Órgão Aderente, devendo indicar:

- a) Nome e número de inscrição, do Ordenador de Despesas, no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia - CPF/ME;
- b) CNPJ e endereço do órgão;
- c) Nome da pessoa responsável para contato com telefone e e-mail;

- d) Número da Ata de Registro de Preços e do Edital de Licitação que a originou;
- e) Especificação dos itens, número do item na Ata, quantidades, valores unitário e total que se pretende adquirir e/ou contratar.

4.2.2 – Manifestação expressa do compromissário fornecedor de que aceita fornecer os itens pretendidos por meio de adesão, sem prejuízo dos compromissos assumidos com os órgãos participantes.

4.2.3 – Caso seja autorizada a adesão, será firmado um Termo de Autorização pelo órgão Gerenciador.

4.2.3.1 – Após a autorização do órgão ou entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observando o prazo de vigência da Ata.

4.2.4 – As adesões a que se refere esta cláusula **não poderão exceder ao dobro do quantitativo dos itens registrados na Ata de Registro de Preços**, independente, da quantidade de órgãos aderentes.

4.2.5 – As aquisições ou contratações adicionais a que se refere esta Cláusula, não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante (carona), a **50% (cinquenta por cento)**, do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3 – Não poderá ser objeto de adesão as Atas de Registro de preços que não tiverem nenhuma parcela de utilização em sua origem.

4.4 – As Atas de registro de preços cujo saldo original tiver sido totalmente consumido, ainda que no critério temporal estejam vigentes, não produzirão mais nenhum efeito para utilização interna ou externa.

4.5 – Compete ao órgão não participante, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de **cláusulas contratuais**, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VALIDADE, DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a anuência do fornecedor, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos da Lei.

5.1.1 – O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como, a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 – A contratação com os fornecedores registrados na Ata será formalizada pelo Órgão ou pela Entidade interessada, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, de 2021.

5.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item 5.2., deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4 – Serão registrados na Ata, os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital e se obrigar nos limites dela;

5.5 – Será incluído na Ata, na forma de anexo, o registro dos fornecedores que:

5.5.1 – A citarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2 – Mantiverem sua proposta original.

5.5.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores registrados na Ata.

5.6 – O registro a que se refere o item 5.4., tem por objetivo, a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata.

5.7 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.6, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.8.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

5.9 – O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10 – Após a homologação da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a

Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.10.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11 – A ata de Registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.12 – Quando o fornecedor convocado não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital, e observado o disposto no item 5.7, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.7, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observado o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.13.1 – Convocar para negociação, os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.13.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.14 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

6.2 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

6.2.1 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.2.1.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.2.1.2 – No caso da repactuação ou revisão, poderá ser a pedido do interessado, conforme

critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão ou Entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2 – Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.1 – A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original

7.3 – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor solicitar o cancelamento da Ata, o Órgão Gerenciador poderá:

7.3.1 – Decidir pela liberação do fornecedor, sem aplicação de penalidade, se a solicitação do fornecedor ocorrer antes da formalização do Contrato ou do recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço;

7.3.2 – Convocar o compromissário fornecedor do cadastro de reserva, quando houver, assegurada a ordem de classificação e desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor.

7.4 – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder ao cancelamento do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da proposta mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas Atas de Registro de Preços poderão ser remanejadas pelo Órgão ou Entidade gerenciadora entre os Órgãos ou as Entidades participantes e não participantes do Registro de Preços.

8.2 – O remanejamento somente poderá ser realizado:

8.2.1 – De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 – De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar, será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 – Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante,

serão observados os limites previstos na Lei 14.133, de 2021.

8.5 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 – Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 – Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo Órgão ou pela Entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO REGISTRO DO LICITANTE VENCENDOR, E DOS PREÇOS REGISTRADOS.

9.1 – Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá convocar aquela com classificação imediatamente, subsequente.

9.2 – O compromissário fornecedor poderá ter o registro de seu preço cancelado pela Administração quando:

- I. Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- II. Não assinar o contrato decorrente do registro de preços ou se recusar a dar recebimento na Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV. Deixar de executar total ou parcialmente o contrato ou instrumento equivalente, decorrente do registro de preços;
- V. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- VI. Por razão de interesse público;
- VII. A pedido, desde que a solicitação ocorra antes da Assinatura do Contrato ou recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviços e se os motivos apresentados forem comprovados e aceitos pela Administração.

9.3 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do item anterior será formalizado por decisão da Autoridade Competente do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo dada a devida publicidade por meio do veículo de imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 – Compete ao Órgão Gerenciador:

10.1.1 – O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais/serviços registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

10.1.2 – Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização.

10.1.3 – Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de Termo Aditivo, com a publicação na imprensa oficial, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

10.1.4 – Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

10.1.5 – Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação.

10.2 – Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

10.2.1 – Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais/serviços dentro das normas estabelecidas no edital.

10.2.2 – Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada.

10.2.3 – Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

10.3 – Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

10.3.1 – Entregar os produtos/serviços nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços.

10.3.2 – Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.3.3 – Substituir os produtos/serviços recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

10.3.4 – Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta ata;

10.3.5 – Ter direito de preferência ou, igualdade de condições, caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

10.3.6 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

10.3.7 – Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

11.1 – A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto ou prestação do serviço, pelos órgãos e entidades Consorciados ao CIM POLO SUL.

11.2 – Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante à Empresa Detentora da Ata, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

11.3 – O órgão ou entidade participante/interessada formalizará, por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente obedecida a modalidade de contratação dispostas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, as disposições do instrumento convocatório, acompanhada da respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

11.4 – O local de entrega dos materiais/serviços será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento ou solicitação pelo órgão ou entidade interessada, no local em que esta indicar.

11.5 – O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU A ATA DE REGISTRO DE PREÇO E/OU RESPECTIVO INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO.

11.6 – A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso ou prestar os serviços, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

11.7 – Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais/serviços, bem como, todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado de acordo com o disposto no Instrumento Contratual, Nota de Empenho ou Solicitação de Fornecimento formalizado pelo Órgão ou Entidade participante da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas no Edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei n. 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

14.1.1 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

14.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de preço, exceto, nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

14.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.2, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1 – Os fornecedores deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

15.2 – Os fornecedores devem observar e fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante a execução do objeto da presente Ata.

15.2.1 – Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;
- f) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.2.2 – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conclusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.2.3 – Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDIÇÕES GERAIS

16.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

16.2 – No caso de adjudicação por preço do lote, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Mimoso do Sul/ES, ____ de _____ de 2026.

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL
ÓRGÃO GERENCIADOR

CONTRATADA
DETENTORA DA ATA

ANEXO IV
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N° xxx/2026
PROCESSO N° xxxx/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° xxx/2026
ID: xxxx.xxxxxxxxxx.xx.xxxx

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE USO HOSPITALAR, DO TIPO MAIOR DESCONTO SOBRE OS CATÁLOGOS DE PREÇOS DA CMED/ANVISA E SIMPRO, para atendimento da demanda dos Entes Consorciados ao CIM POLO SUL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE _____ E A EMPRESA _____.

O MUNICÍPIO DE _____, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na _____, nesta Cidade, inscrito no CNPJ/MF n°. _____, por meio da Secretaria Municipal de _____, inscrito no CNPJ n°. _____, Sediado à Rua _____, n°. ____ - bairro _____ - Município de _____/ES - Cep.: _____, representando pelo seu Secretário/Prefeito Municipal, o Sr. _____ (estado civil), portador do CPF n°. _____, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa _____, com sede à _____, n°. ____ - bairro _____, _____, representada por seu responsável legal Sr. _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado na cidade de _____, portador do documento de Identidade n°. _____, e inscrito no CPF/MF sob n°. _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fundamento na Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, Processo/CIM POLO SUL n°. ____/2026, e PREGÃO ELETRÔNICO N°. ____/2026, firmam o presente contrato que se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n°. 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores, legislação municipal e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE USO HOSPITALAR, DO TIPO MAIOR DESCONTO SOBRE OS CATÁLOGOS DE PREÇOS DA CMED/ANVISA E SIMPRO, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DOS ENTES CONSORCIADOS AO CIM POLO SUL, conforme especificações contidas em Edital do Pregão Eletrônico nº. xxx/2026 e seus anexos, em especial ao Termo de Referência que independentemente de transcrição integra este contrato.

1.2 – Faz parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo Administrativo nº ____/2026, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

2.1 – O preço total para o presente contrato é de R\$ x,xx (), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para total execução do presente objeto, conforme detalhamento a seguir:

Lote/ítem	Descritivo	Valor Estimado para Contratação (R\$)	Desconto (%)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até a vigência máxima de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.1.1 – Os serviços são enquadrados como continuado tendo em vista visando atender às demandas recorrentes dos municípios consorciados um serviço de caráter essencial, é necessário ao município, a fim de garantir segurança e bem-estar conforme legislação.

3.2 – O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa do Contratado, desde que observados o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e a convenção coletiva da categoria.

3.3 – O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de sua assinatura. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IPCA, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA

Os recursos orçamentários para atender ao objeto da presente contratação serão provenientes da seguinte dotação:

Classificação Funcional Programática:

SECRETARIA MUNICIPAL _____

ORGANOGRAMA:
Ação:
Elemento de Despesa:
Subelemento:
Fonte de Recursos:

CLÁUSULA QUINTA – DO CUMPRIMENTO DO OBJETO

5.1 – Condições de Execução:

5.1.1 – O acompanhamento e a fiscalização dos produtos, serão realizados pelo responsável designado pelo órgão emissor da autorização de fornecimento (SAMU 192 e MUNICÍPIO CONSORCIADO), para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas no Termo de Referência.

5.1.2 – O responsável atestará no documento fiscal correspondente, a entrega dos produtos nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à fornecedora CONTRATADA. O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida.

5.1.3 – Os produtos deverão ser novos e entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da CONTRATADA, no local indicado órgão emissor da autorização de fornecimento (MUNICÍPIO CONSORCIADO), que recusará o recebimento se o objeto for entregue em desconformidade com esta previsão.

5.1.4 – Considerando o transporte desses medicamentos atende a exigências da Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária). O transporte e armazenagem de medicamentos deve seguir requerimentos específicos da Resolução Anvisa RDC Nº. 430, de 8 de outubro de 2020.

5.1.5 – Os produtos entregues deverão estar acondicionados de forma compatível com sua conservação, em embalagens próprias, individuais e lacradas pelo fabricante. Constarão na embalagem de todos os produtos fornecidos as seguintes informações, nos que couberem:

- a) número de certificado do produto no INMETRO ou órgão fiscalizador;
- b) fabricante;

- c) rótulo em português/tradução;
- d) lote e data de fabricação;
- e) nome do produto;
- f) quantidade;
- g) validade.

5.1.6 – São aspectos relacionados aos procedimentos administrativos referentes ao pedido de compra, para que sejam cumpridos na entrega do produto.

- a) Documentação Fiscal: os medicamentos devem ser entregues acompanhados da documentação fiscal, em duas vias, com especificação da quantidade por lotes entregues de cada medicamento.
- b) Quantidades: os medicamentos devem ser entregues nas quantidades requeridas e apresentação em unidades individualizadas.
- c) Prazos de Entrega: os medicamentos devem ser entregues de acordo com os prazos estabelecidos.
- d) Preços: os preços devem estar descritos em documento fiscal especificados: unitário e preço total.
- e) Transporte: os produtos deverão ser novos e entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da CONTRATADA, no local indicado órgão emissor da autorização de fornecimento (SAMU 192, MUNICÍPIO CONSORCIADO), que recusará o recebimento se o objeto for entregue em desconformidade com esta previsão. No caso de haver medicamentos termolábeis devem ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente) com controle de temperatura.
- f) Informações Sobre o Produto: poderá ser solicitado ao fornecedor, pelo pregoeiro ou pela comissão de licitação informações adicionais necessárias, laudos técnicos de análises dos produtos, amostras do medicamento e outras, a qualquer tempo e/ou fases do procedimento licitatório, com a finalidade de dirimir dúvidas e instruir as decisões relativas ao julgamento. Se for necessário o cumprimento de quesito específico, o edital deve dispor a respeito.

5.1.7 – Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada conforme necessidade da CONTRATANTE, e entregue no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, a partir da emissão da ordem de serviço/autorização de fornecimento emitida pela CONTRATANTE.

5.1.8 – O objeto deverá ser entregue no prazo definido neste instrumento, no endereço indicado pelo ente Consorciado, podendo ser prorrogado apenas na ocorrência de fatos que se enquadrem no disposto do art. 105 da Lei nº. 14.133/21, e desde que aceito pela fiscalização e pela autoridade competente.

5.1.9 – O fornecimento será de acordo com a necessidade do SAMU 192 e de cada Município Consorciado.

5.1.10 – No preço já estão incluídos todos os custos para execução do objeto contratado, dentre eles, mão de obra, direitos trabalhistas, encargos sociais, insumos, equipamentos e ferramentas, transporte, impostos, taxas e quaisquer despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre o mesmo.

5.1.10.1 – Todas as despesas com transporte, carregamento e o descarregamento do objeto correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

5.1.11 – No caso de defeitos ou imperfeições nos produtos, os mesmos serão recusados, cabendo à fornecedora CONTRATADA substituí-los, repará-los ou repô-los por outros com as mesmas características exigidas neste termo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da solicitação de substituição do responsável fiscalizador.

CLAUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – Compete à CONTRATADA:

- a) Entregar os itens nos prazos acima mencionados, tão logo seja emitida a Solicitação de Fornecimento;
- b) Responsabilizar-se pela qualidade e procedência dos itens do TR, bem como pela inviolabilidade de suas embalagens até a entrega dos mesmos nas Unidades englobas neste TR, garantindo que o seu transporte, mesmo quando realizado por terceiros, se faça segundo as condições estabelecidas pelo fabricante, notadamente no que se refere às temperaturas mínimas e máximas, ao empilhamento e umidade;
- c) Repor todas as perdas por não conformidade do(s) insumo(s);
- d) Apresentar, quando na entrega dos produtos, toda a documentação relativa às condições de armazenamento e transporte, desde a saída dos mesmos do estabelecimento do fabricante até a chegada às unidades.
- e) Atender com presteza às solicitações, bem como tomar as providências necessárias ao pronto atendimento das reclamações levadas a seu conhecimento pela CONTRATANTE;
- f) Comprometer-se a trocar o produto em caso de defeito de fabricação, mediante a apresentação do produto defeituoso;
- g) Entregar o produto com laudo técnico, cópia do empenho e com informação na Nota Fiscal de lote e validade;
- h) Apresentar carta de compromisso, se responsabilizando pela troca do item, caso o mesmo não possua a validade exigida no Termo de Referência.
- i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- j) A CONTRATADA deverá realizar a reposição dos produtos que apresentarem defeitos durante o prazo de vigência da garantia no prazo máximo de 01 dia útil contados da notificação emitida pela contratante.

6.2 – Os produtos cotados para os itens devem ser de alta qualidade, atendendo a todas as regulamentações da ANVISA.

6.3 – Compete ao CONTRATANTE:

- a) Designar formalmente servidores para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para a perfeita execução da contratação;
- c) Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução do contrato;
- d) Zelar pela perfeita execução do fornecimento contratado, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem anotadas e sanadas;
- e) Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato.
- f) Recusar, com a devida justificativa, qualquer fornecimento executado fora das especificações constantes no contrato. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que a CONTRATADA entregar fora das especificações contidas nos itens deste Termo Referência;
- g) Comunicar à CONTRATADA eventual irregularidade observada na execução da entrega, para adoção das providências saneadoras. Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços contratados;
- h) Aplicar a CONTRATADA todas as sanções cabíveis, caso ocorra o descumprimento do contrato. As penalidades previstas contratualmente, após o contraditório e a ampla defesa, no caso de descumprimento de cláusulas contratuais pela CONTRATADA;
- i) Atestar a Nota Fiscal/Fatura relativa à efetiva prestação do fornecimento, para posterior pagamento, segundo as previsões contratuais;
- j) Receber os fornecimentos dos medicamentos pela CONTRATADA que estejam em conformidade com o Contrato.
- k) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Termo de Referência e no Edital à CONTRATADA no prazo máximo até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato e aceita pelo Gestor responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DOS PREÇOS

7.1 – O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas nos casos elencados no art. 124 da Lei Federal nº. 14.133/2021;

7.2 – Os prazos para resposta de pedidos de repactuação de preços e de pedidos de reestabelecimento de reequilíbrio econômico-financeiro serão respondidos em até 30 dias após o recebimento dos respectivos pedidos.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

8.1 – O preço ofertado para a aquisição/execução do objeto da presente contratação será fixo e irrevogável ao longo pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data-base do orçamento estimado.

8.2 – Após o período de 12 (doze) meses da data-base do orçamento estimado e em havendo interesse da contratante pela prorrogação do contrato, devidamente justificado, os preços poderão ser reajustados pelo Índice **IPCA - ÍNDICE Nacional de Preços ao Consumidor amplo**, ou outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

As hipóteses que constituem motivo para **extinção contratual** estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº. 14.133/2021, que poderão se dar após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO: A forma de extinção do contrato poderá ser realizada de acordo com o disposto no art. 138 da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como as consequências da extinção determinada por ato unilateral da Administração serão as previstas no art. 139 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, devendo a **CONTRATADA** proceder à abertura de um processo de solicitação de pagamento no protocolo da **CONTRATANTE**, encaminhando a nota fiscal/fatura para pagamento, que ocorrerá de acordo com as normas legais vigentes no país, nos termos do artigo 145, da lei 14.133/21.

10.1.1 – Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 0,33 \times ND \ 100$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira,

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso,

ND = Número de dias em atraso;

10.2 – A **CONTRATADA** deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição do objeto discriminada e acompanhada da Ordem serviço/Fornecimento. Devendo constar no corpo da Nota Fiscal, o número do processo e da conta do banco da empresa para depósito.

10.3 – As notas fiscais deverão vir acompanhadas de cópia da certidão de regularidade Fiscais e Trabalhista, bem como a comprovação do serviço prestado, sob pena de suspensão do pagamento.

10.4 – O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a **CONTRATADA** ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

10.5 – Serão considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente entregues pela **CONTRATADA** e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.

10.6 – Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas na contratação inicial, deverá ser comunicado ao **CONTRATANTE**, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

10.7 – Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa **CONTRATADA** para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

10.8 – O **CONTRATANTE** poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa **CONTRATADA**, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE FINANCEIRA

11.1 – O **CONSÓRCIO** atua exclusivamente como gerenciador da Ata de Registro de Preços, não figurando como adquirente, tomador, pagador ou garantidor das obrigações assumidas pelos Municípios aderentes.

11.2 – As obrigações financeiras decorrentes da contratação serão integralmente assumidas pelos Municípios que firmarem contratos ou instrumentos equivalentes com a **CONTRATADA**, inexistindo solidariedade, subsidiariedade ou qualquer forma de responsabilização do **CONSÓRCIO** pelos pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A Ata de Registro de Preços não gera, por si só, obrigação de pagamento, constituindo-se em instrumento de registro de preços e condições, sendo o pagamento condicionado à formalização de contrato, nota de empenho ou instrumento equivalente celebrado diretamente entre o Município aderente e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações aqui ajustadas, quando da ocorrência das infrações constantes do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, **poderão ser aplicadas à CONTRATADA as sanções** indicadas no art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, utilizando-se o procedimento indicado no mesmo artigo e seguintes (arts. 156 a 163, todos da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.2 – Durante a execução do contrato poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;

- b) multa de até 10% (dez por cento) pelo descumprimento do contrato;
- c) suspensão para contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal;

13.3 – O processo sancionatório será formalizado e acompanhado conforme disposições constantes da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1 – A designação do gestor e dos fiscais é realizada de acordo com o art. 7º c/c art. 117, ambos da Lei Federal nº. 14.133/2021:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O(a) Senhor(a) _____ será o(a) GESTOR do contrato.

14.2 – A execução do Contrato será fiscalizada por servidores previamente designados pela CONTRATANTE (municípios consorciados), nos termos do da Lei Federal nº. 14.133/21, que deverão atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas.

14.3 – A fiscalização exercida pelo Gestor do CONTRATO (municípios consorciados) não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução dos itens deste Termo de Referência.

14.4 – O representante da CONTRATANTE (municípios consorciados) deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES.

É VEDADO À CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO.

Incumbirá à CONTRATANTE, providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LGPD.

No âmbito da execução deste contrato, os entes consorciados e o **CIM POLO SUL** atuam na qualidade de controladores dos dados pessoais dos servidores, na forma do art. 5º, inciso VI, da Lei Federal nº 13.709/2018, cabendo-lhes definir as finalidades e os meios do tratamento. A **CONTRATADA** atuará na qualidade de operadora, tratando os dados pessoais exclusivamente conforme as instruções do controlador e para as finalidades previstas neste instrumento, nos termos do art. 5º, inciso VII, da Lei Federal nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO.

Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

20.1 – As eventuais omissões desse contrato serão resolvidas pelas disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2 – As partes elegem o foro do Município (DA CONTRATANTE) de _____/ES, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem as partes justas e contratadas, firma o presente termo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Mimoso do Sul/ES, ____ de _____ de 2026.

Município de _____/ES

CNPJ N.º _____

CONTRATANTE

NOME DO FORNECEDOR

NOME DA EMPRESA REPRESENTANTE

CNPJ N.º XXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

Testemunhas:

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Em cumprimento as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021, para fins de participação no **Pregão Eletrônico nº. xxx/2026**, a empresa _____, estabelecida na _____, nº ____ - bairro _____ - _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara que conhece e aceita todas as condições do edital em epígrafe, bem como todos os parâmetros e elementos para a execução do objeto e, em particular, que:

- a) Atende aos requisitos de habilitação e responde pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- b) Não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;
- c) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- d) Não existe a superveniência de fato que impeça a sua habilitação/participação nesta licitação, estando ciente da sua obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e) Não existe participação direta ou indireta de servidor público de entidades ou órgãos da Administração Municipal na prestação do objeto do Pregão Eletrônico;
- f) Não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e
- g) menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- h) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; e
- i) Se enquadra na condição de **ME ou EPP**, nos termos do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014 e não está inserida nas excludentes hipóteses do §4º daquele Artigo, para fins do exercício dos benefícios previstos na mencionada lei. **OU NÃO** se enquadra na condição de ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014.

Por ser a expressão da verdade, eu _____, Carteira de Identidade nº. _____, CPF nº. _____, representante legal desta empresa, firmo a presente.

_____/ES, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável Legal (identificação/qualificação)

OBS.: A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 caracterizará o crime de que _____ juízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas

Documento assinado digitalmente
GEORGE MACEDO VIEIRA
Data: 09/09/2026 08:43:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>